FL. 01
PÚBLICA DE SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Presidência

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade a ser enfrentada decorre de fragilidades no registro de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Minduri, atualmente realizado por meios que não asseguram, de forma plena, a confiabilidade, a rastreabilidade e a integridade das informações. Essa limitação compromete a consistência dos registros de entrada e saída, dificulta verificações e auditorias, e amplia o risco de inconsistências e de manipulações indevidas, afetando a adequada gestão da jornada de trabalho e a regularidade dos controles administrativos vinculados à frequência.

2.2. Para enfrentar esse problema, a contratação tem como função prover um controle de frequência moderno, padronizado e tecnologicamente seguro, por meio da locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial e da cessão de uso de sistema de gestão unificado. A solução deve realizar a identificação com maior precisão, reduzir a possibilidade de registro por terceiros e elevar a velocidade e a confiabilidade das marcações, além de integrar funcionalidades de acesso em tempo real, geração de relatórios gerenciais, monitoramento de conectividade e comunicação entre servidores, gestores e setores administrativos. Adicionalmente, a importação do banco de dados existente é necessária para assegurar a migração adequada e a preservação das informações históricas, mantendo a continuidade administrativa. Complementam a solução o fornecimento de aplicativo mobile e portal do servidor, que contribuem para transparência e acesso facilitado às informações, bem como a disponibilização de capacitação para garantir a correta utilização da ferramenta e a redução de erros operacionais.

2.3. O não atendimento dessa necessidade tende a manter e potencialmente agravar as fragilidades já identificadas no controle de frequência, perpetuando dificuldades de auditoria e aumentando a exposição a inconsistências e a riscos de fraude ou manipulação indevida dos registros. Somam-se a isso impactos gerenciais e operacionais, pois a manutenção de processos menos confiáveis favorece retrabalho, correções posteriores e ineficiências administrativas, além de comprometer o acompanhamento efetivo da jornada, a tomada de decisão por gestores e a adequada prestação de informações àqueles setores que dependem dos dados de frequência. A contratação também se mostra relevante para mitigar riscos de descontinuidade e degradação do serviço, diante da necessidade de suporte técnico especializado, service desk, manutenção preventiva e corretiva, atualizações periódicas e visitas in loco, que asseguram correções tempestivas e menor tempo de indisponibilidade do sistema.

2.4. Dessa forma, a contratação constitui meio adequado para alcançar o interesse público de modernizar e tornar mais eficiente o controle de entrada e saída, aprimorando a gestão da jornada dos servidores e elevando a confiabilidade dos registros por meio da biometria facial e da integração sistêmica. Como resultado, espera-se a padronização do procedimento de marcação, a melhoria da

FL. 02
SUDRCS DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

rastreabilidade e da integridade das informações, a disponibilização de dados em tempo real para gestão, e a ampliação da transparência por canais digitais ao servidor. Com suporte contínuo, manutenção, migração do acervo histórico e capacitação, busca-se assegurar a continuidade da política de controle de frequência e reduzir custos indiretos decorrentes de falhas de registro, retrabalho e instabilidades, garantindo efetividade à gestão administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Locação de 1 (um) Ponto Eletrônico com reconhecimento facial com software de tratamento de ponto Sisponto RH WEB	Meses	12

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

4.1 - O objeto necessita ser contratado até a primeira quinzena de setembro de 2026.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - **Jaciara Portela Nascimento**

Vereadora - Presidente da Câmara Municipal

2) Amarildo Izalino da Silva

Vereador - Vice-Presidente da Câmara Municipal.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

7.2 - Considerando o baixo custo e a reduzida complexidade da contratação, fica dispensada a elaboração do mapa de riscos e do Estudo Técnico Preliminar.

Minduri, 10/08/2026

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

sispont

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 03
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

A/C
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Razão Social: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
Fantasia: SISPONTO CNPJ: 04.672.602/0001-46 IE:071.274.556.0040 Insc. Municipal: 5459240
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 325 – SALA 203 - CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG - 37170-000.
TEL: (35) 3851-0400 FAX: 3851-0410 (35) 99910-7386 EMAIL: licitacao@sisponto.com.br / comercial3@sisponto.com.br
Representante: Jackson Tulio Reis BANCO BRADESCO AG 1951-8 CC 10.691-7
Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R$	Valor Total Anual R$
01	Locação 1 (UM) de Ponto Eletrônico com Reconhecimento Facial Com Software de tratamento de ponto Sisponto RH WEB.	12	Mensal	R$150,00	R$1.800,00

- Condições da Proposta
- Prazo de Validade da Proposta: sessenta dias.

Boa Esperança, 16 de Julho de 2026.

Lucimar Monteiro Reis

Dados do Preposto Autorizado a Firmar Contrato, e com plenos poderes para Licitações:
Nome Completo: Lucimar Monteiro Reis - Diretora
Endereço Comercial: Rua Sofia Alves, 172 Centro - Boa Esperança/MG. 37.170-000
Carteira de Identidade: RG27206330-7 - SSP/SP.
CPF: 618.584.986-00
Estado Civil: casado
Nacionalidade: brasileira
Profissão: Empresária
Instrumento que lhe outorga poderes para firmar contrato: Contrato Social

04.672.602/0001-46
Sisponto Tecnologia Ltda.
Av. Marechal Floriano Peixoto, 325 - Sala 203
Centro - CEP 37170.000
BOA ESPERANÇA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 04
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.672.602/0001-46 MATRIZ		18/09/2001

NOME EMPRESARIAL
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SISPONTO TECNOLOGIA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
33.14-7-22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
[illegible]19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
[illegible]47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	325	APT: 203;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]170-000	CENTRO	BOA ESPERANCA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SAC@SISPONTO.COM.BR	(35) 3851-0400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2026** às **11:08:36** (data e hora de Brasília)

Emitido no dia 17/07/2026 às 11:08:36 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.672.602/0001-46 MATRIZ		18/09/2001

NOME EMPRESARIAL
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-03 - Reparação de relógios
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	325	APT: 203;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.170-000	CENTRO	BOA ESPERANCA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SAC@SISPONTO.COM.BR	(35) 3851-0400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2026** às **11:08:36** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 05
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Re: Proposta Sisponto - Locação Relógio de Ponto e Software

De Edilaine de Padua Rodrigues <comercial3@sisponto.com.br>
Para <CAMARA@camaraminduri.mg.gov.br>
Cópia <LICITACAO@sisponto.com.br>, Fabrício Morales (Sisponto) <manut1@sisponto.com.br>
Data 2026-07-16 11:58

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 06
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Proposta Câmara de Minduri 16.07.2026.pdf (~241 KB)

Prezados,

Segue proposta com valor mensal corrigido.

Em qui., 16 de jul. de 2026 às 11:54, Edilaine de Padua Rodrigues <comercial3@sisponto.com.br> escreveu:

> Prezados, bom dia.
>
> Segue em anexo a proposta comercial para a locação de relógio de ponto com reconhecimento facial, juntamente com o software para tratamento de ponto dos funcionários da Câmara Municipal de Minduri.
>
> Agradeço desde já.
>
> Atenciosamente,
> **Edilaine de Pádua Rodrigues**
> **Comercial**
> **Email:** comercial3@sisponto.com.br
> **Whatsapp: 3599803-4227**
> **Skype:** comercial3@sisponto.com.br

--

Edilaine de Pádua Rodrigues
Comercial
Email: comercial3@sisponto.com.br
Whatsapp: 3599803-4227
Skype: comercial3@sisponto.com.br

Proposta Sisponto - Locação Relógio de Ponto e Software

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 07
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

De Edilaine de Padua Rodrigues <comercial3@sisponto.com.br>
Para <CAMARA@camaraminduri.mg.gov.br>
Cópia <LICITACAO@sisponto.com.br>, Fabrício Morales (Sisponto) <manut1@sisponto.com.br>
Data 2026-07-16 11:54

Proposta Câmara de Minduri 16.07.2026.pdf (~241 KB)

Prezados, bom dia.

Segue em anexo a proposta comercial para a locação de relógio de ponto com reconhecimento facial, juntamente com o software para tratamento de ponto dos funcionários da Câmara Municipal de Minduri.

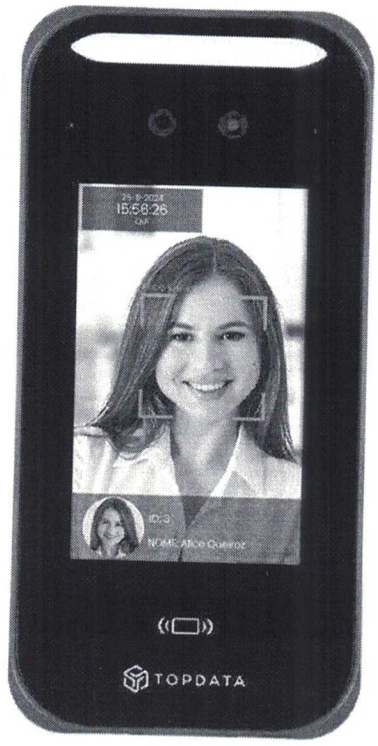
Agradeço desde já.

Atenciosamente,
Edilaine de Pádua Rodrigues
Comercial
Email: comercial3@sisponto.com.br
Whatsapp: 3599803-4227
Skype: comercial3@sisponto.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 08
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

sispont
SISTEMAS INTELIGENTES



Leitor Facial

Reconhecimento facial com inteligência artificial
para controle de ponto e controle de acesso

Segurança
Validação de rosto real
evitando fraudes

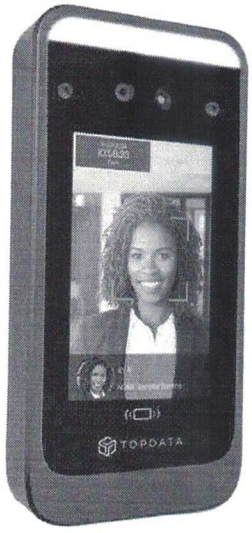
Eficiência
Identificação
rápida e precisa

Praticidade
Iluminação automática para
ambientes com pouca luz

Av. Marechal Floriano Peixoto, 325 - 2º Piso - Centro - Boa Esperança - Minas Gerais
CEP: 37170-000 - Fone: (35) 3851-0400

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

sispont
SISTEMAS INTELIGENTES

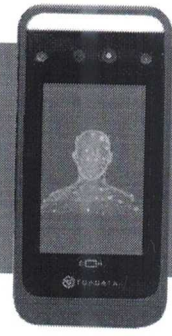


Identificação de pessoas sem a necessidade de contato com o leitor, trazendo maior comodidade para os usuários

Pode ser usado em ambientes de pouca luz, pois possui câmera infravermelha e iluminação automática



Leitor Facial F4
5 mil usuários



Leitor Facial T4-50K
50 mil usuários

Revendedor Autorizado:

sispont
SISTEMAS INTELIGENTES
(35) 3851-0400
www.sisponto.com.br

Av. Marechal Floriano Peixoto, 325 - 2º Piso - Centro - Boa Esperança - Minas Gerais
CEP: 37170-000 - Fone: (35) 3851-0400

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 10
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

sispont
SISTEMAS INTELIGENTES

Leitor Facial - Especificações

Modelos

- Leitor Facial F4: 5 mil faces
- Leitor Facial T4-50K: 50 mil faces

Funcionalidades

- Verificação de rosto vivo, bloqueia reconhecimento e acesso através de foto ou vídeo
- Identificação com pouca luz, com câmera infravermelha e iluminação frontal automática
- Precisão no reconhecimento: 99,7% FRA (Face Recognition Accuracy)
- Velocidade de conhecimento menor que 0,2s
- Distância de reconhecimento: entre 0,5m e 1,5m, conforme configuração do leitor
- Função WDR: compensa luminosidade tornando a imagem mais nítida
- Cadastro facial através do leitor ou através de foto, enviada por software ou por pendrive
- Opções de identificação: reconhecimento facial, cartão RFID ou senha
- Identificador de até 12 dígitos, permitindo o uso do CPF para cadastrar o usuário
- Distância de leitura configurável
- Detecção opcional do uso de máscara

Características

- Display HD 272*480 colorido de 4.3 polegadas
- Teclado sensível ao toque capacitivo
- Câmera binocular colorida 2MP e câmera infravermelha 2MP
- Iluminação frontal
- Leitor de cartão proximidade integrado RFID 125 KHz ou Smart Card Mifare 13,56MHz (opcional)
- Integração com controle de acesso através de interface Wiegand 26, 34 ou 42 bits
- Comunicação Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP) para cadastro e configuração
- Porta USB 2.0 para conexão de pendrive
- Alimentação: 12V 650mA
- Temperatura de operação: de 0 a 45°C
- Umidade: de 20 a 90%
- Leitor F4
  - Dimensões: 87mm x 167mm x 26mm
  - Peso: 442g
- Leitor T4-50K
  - Dimensões: 87mm x 167mm x 26mm
  - Peso: 333g

sispont
SISTEMAS INTELIGENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE
FL. 11
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Ficha técnica
Sisponto RH Web/Mobile

O que é o Sisponto RH Web

O Sisponto Web é um software fornecido como serviço (SAAS), que gerencia, automatiza os processos ligados à coleta do ponto, calcula o período trabalhado, emite relatórios e gera arquivo de eventos para fechamento da folha de pagamento. Dentre os principais recursos, podemos citar:

- Software Web para gerenciamento e cálculo do ponto de colaboradores
- Possui registro INPI (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL) Nº REGISTRO: **BR512023000920-2**
- Adequado a portaria 1510 e 373 do Ministério do trabalho
- Adequado a portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (REPA, REP P, REPC e PTRP)
- Configurável: possui centenas de parâmetros para definir os cálculos, atendendo também a regras definidas por sindicatos, acordos coletivos e estatutos
- Atende desde pequenas a grandes empresas, órgãos públicos e autarquias
- Permite a criação de perfis de acesso para usuários de RH, gerentes e gestores, colaboradores e administração

Sisponto Web é móvel

- Acesso através dos principais navegadores do mercado (Chrome, Firefox, Microsoft Edge, Safari, etc)
- Disponível para ANDROID e IOS para os colaboradores. Permite definir de forma configurável os recursos a serem utilizados: registro do ponto, solicitação de registro do ponto, registro do ponto com foto, QRCODE ou facial (face viva), solicitação de justificativas com foto, consulta do espelho do ponto, consulta do banco de horas, notificações
- Permite a batida de ponto on-line (com internet) ou off-line (sem internet)
- Sincronização do ponto automático e manual
- Cerca geográfica: permite o registro do ponto através de aplicativos apenas em locais autorizados
- Permite assinar o espelho do ponto digitalmente

Sisponto Web é fácil de utilizar

- Todas as telas e mensagens em português do Brasil
- Interface intuitiva
- Manual online
- Helpdesk com abertura de chamados, tutoriais e vídeos
- Suporte remoto
- Não requer instalação de nenhum aplicativo ou plugin para operar
- Processamento das informações dos colaboradores de forma individual, coletiva ou por lote
- Manutenção do ponto, com acesso as principais funcionalidades do sistema em uma única tela

Principais recursos

- Multiusuário: acesso simultâneo por ilimitados usuários
- Gera os arquivos exigidos pelo Ministério do Trabalho: AFDT, ACJEF e AEJ
- Impressão de espelho de ponto (Formato padrão e Formato sugerido pelo Ministério do Trabalho)
- Relatórios totalizadores configuráveis: permite definir quais colunas serão exibidas no relatório
- Relatórios de ocorrências: permite criar regras para exibição de relatórios, por exemplo: lista de quais colaboradores realizou mais de 2 horas extras em determinado dia ou período
- Permite criação de novos formatos de relatórios (analíticos e totalizadores), sem limite de formatos
- Banco de horas ecompensações
- Período de apuração: permite fechar o período, impedindo que novas ações sejam feitas sem autorização
- Período de fechamento do ponto por dia: permite fechar os dias que já foram apurados
- Período noturno configurável
- Horário móvel: permite criar diversas escalas
- Permite tratar horário/aula: escala de professor
- Cálculo do DSR em horas e dias
- Permite pré-assinalação do horário de almoço
- Controle do vencimento de contratos de trabalho
- Controle de folga eleitoral
- Permite criar novos campos para cadastro de colaboradores
- Permite anexar documentos ao cadastro de colaboradores

Boa Esperança – Matriz
Av. Mal. Floriano Peixoto, 325 – Centro
(35) 3851 0400

Belo Horizonte – Filial
Rua Cesário Alvim, 126 – Padre Eustáquio
(31) 2531 7751

- Permite gerenciar estagiários
- Permite cadastro de duplo vínculo do colaborador
- Permite controlar horas de sobreaviso
- Permite autorizar a realização de horas extras (apenas estatutários)

Sisponto Web possui infinitos relatórios

- Espelho de ponto: permite criar modelos de impressão de espelho de ponto, no formato paisagem ou retrato, quais colunas serão exibidas e quais informações deverão aparecer no rodapé
- Espelho de ponto fiscal: formato definido pelo Ministério do Trabalho
- Múltiplos meses: permite emitir vários meses (períodos de apuração) de um colaborador ou um filtro de colaboradores
- Relatórios totalizadores: permite criar modelos de impressão de relatórios totalizadores de horas
- Critérios de ocorrências: permite emitir relatórios totalizadores a partir de fórmulas que atendam critérios de realização de horas (quem fez horas extras, por exemplo)
- Relatório Diário de Efetivo
- Relatórios de absenteísmo: diversos modelos de relatórios
- Permite criar novos relatórios através de funções de banco de dados
- Relatórios gráficos: configure quais informações devem ser exibidas em gráficos em formato de linha ou pizza
- Escala de trabalho
- Cadastros, lançamentos, férias e muito mais
- Crie filtros para o usuário que pode ser compartilhado para outros usuários
- Geração de relatórios em diversos formatos: PDF, HTML, DOC, XLS, TXT, JPG, CSV, além de permitir enviar o relatório por email
- Permite definir logotipo da empresa para impressão nos relatórios

E-social

Receba notificações de eventos para prevenir problemas com o e-social, como:

- Controle e aviso de férias
- Realização de horas extras sem autorização
- Comunicação de faltas em seqüência (alerta para colaboradores com mais de 3 dias sem marcação do ponto)
- Realização de tempo inferior no horário de almoço
- Realização de período inter jornada inferior ao permitido

Sisponto Web possui informações centralizadas

Permite enviar diversas notificações, por email ou mensagens aos aplicativos em uso. Dentre as opções, podemos citar:

- Agenda de envio de relatórios por email: permite definir o tipo de freqüência (diária, semanal ou mensal), tipo de relatório, quem vai receber e quais colaboradores farão parte do relatório
- Envio de relatório de ocorrências por email: permite enviar notificações de eventos realizados de acordo com critérios de ocorrências. Por exemplo: quem realizou horas extras sem autorização, quem faltou sem justificativa, dias trabalhados em seqüência, etc. Esse relatório pode ser do próprio dia, ou do dia anterior
- Dashboard com resumo dos dados do sistema
- Notificações para aplicativos: envie mensagens para os colaboradores através do aplicativo
- Módulo de comunicados: permite enviar comunicados aos usuários e colaboradores, com opção de anexar documentos
  Localize onde os colaboradores estão trabalhando através do mapa
- Envio de email para notificações dos relógios: receba alarmes de falta de papel, relógio offline, relógio online, inclusão, alteração e exclusão de colaboradores, eventos sensíveis, falta de energia, etc.
- Mapa de plantão: permite gerenciar colaboradores disponíveis em plantões de trabalho, calculando horas de trabalho e sobreaviso, além do número de plantões

Sisponto Web é integrável

- Integrado a diversos modelos de relógios (homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certificado pelo Inmetro), sendo capaz de enviar colaboradores, biometrias e coletar os registros de ponto automaticamente, sem intervenção de um operador
- Permite importar o Arquivo Fonte de Dados (AFD) de qualquer relógio de ponto do mercado

- Permite integração com qualquer folha de pagamento do mercado: exportação dos eventos calculados em formato configurável (fornecido pela folha de pagamento)
- Importação de dados automatizada (através de arquivo texto, WebService ou banco de dados): colaboradores, afastamentos, férias e justificativas
- Exportação de cadastros e cálculos em diversos formatos: TXT, CSV, XML, HTML, etc
- Monitor de comunicação com relógios de ponto
- Permite utilizar controladores de acesso para registrar o ponto (autorizado apenas para autarquias)

Sisponto Web é flexível

- Permite criação de horários de trabalho do tipo: rígido, móvel ou flexível e livre, inclusive mistos
- Permite ponto por exceção
- Permite registro de ponto em Home Office
- Feriados, pontos facultativos
- Marcação do período de refeição opcional ou obrigatória
- Permite a criação de escalas de trabalho (12x36, 6x2, 6x1, 12x24, compensações, escalas fixas, vigias, plantonistas, horistas, etc)
- Permite a criação de novos relatórios, gráficos e planilhas
- Permite criar fórmulas para cálculo de novos eventos
- Permite criar diversas regras de cálculo diferenciado pelo tipo de colaborador
- Pode ser utilizado o Data Center Sisponto, Servidor interno dentro da empresa ou VPS de terceiros (Amazon, Azure, Gcloud, etc)

Módulo Colaborador

- Disponível via web e mobile (ANDROID e IOS)
- Permite na versão MOBILE o funcionário registrar o ponto por foto, facial, QRCODE ou até mesmo por senha
- Permite a liberação do acesso ao sistema para os colaboradores consultarem o espelho do ponto
- Permite o registro de marcações on-line e off-line qualquer horário
- Permite saber a geolocalização do registro do ponto
- Permite consultar o banco de horas
- Permite realizar solicitações de inclusão de ponto e justificativas
- Permite assinar digitalmente o espelho do ponto
- Permite solicitar troca de escalas entre colaboradores

Módulo Gerente

- Permite acesso às informações dos subordinados
- Aprovação/Reprovação de solicitações
- Aprovação/Reprovação do espelho do ponto
- Possui aplicativo móbile para acesso, além do próprio sistema web
- Transferência de subordinados por período em caso de férias

Sisponto Web é seguro

- Navegação criptografada (HTTPS)
- Acesso através de FQDN (FullyQuallified Domain Name): permite a utilização de domínios (endereços web) para acesso ao sistema
- Infinitos níveis de permissão de acesso, configurável por usuário
- Alterações do sistema auditadas automaticamente
- Não permite exclusão de ponto: atende a portaria 1510, 373 e 671
- Fechamento do período de apuração: após fechamento do período, apenas usuários autorizados podem realizar novos lançamentos no período
- Restrição de lançamento de abonos por controle de incidência: permite limitar os abonos de acordo com a freqüência. Por exemplo: apenas 1 lançamento de abono de falta por doação de sangue a cada 6 meses
- Bloqueio do acesso ao sistema para usuários em férias, suspensos ou demitidos
- Rotinas de backup diário, semanal e mensal de forma automática
- Registro de qual usuário efetuou cada operação no sistema: trilha de auditoria
- Bloqueio de acesso XSS (Cross-site Scripting), SQL Injection, CSRF (Cross-site Request Forgery)
- Bloqueio contra falsa localização e hora falsa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI MG
FL.: 14
RUBRICA
SECRETARIA

- Senhas criptografadas em padrão Hash
- Compatível com LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados
- Permite criar lista de acessos por IP e dispositivos, positivos e negativo
- Permite consulta de logs de auditoria (telas acessadas, registro das alterações, inclusões e exclusões realizadas, informando IP, quem realizou, data e hora, posição dos dados antes e depois das alterações)

Sisponto Web é escalável

- Permite número ilimitado de registros de cadastros (colaboradores, cargos, departamentos, centros de custos, afastamentos, etc)
- Permite número ilimitado de registros de horários de trabalho
- Permite número ilimitado de usuários
- Mais de 200 eventos disponíveis (horas trabalhadas, horas extras, saídas antecipadas, faltas, adicional noturno, atraso, crédito do banco de horas, débito do banco de horas, tipo de hora extra, horas extras diurnas, horas noturnas, horas itinere, etc).
- Permite criar novos eventos para ser calculado nas fórmulas do sistema, por exemplo: pode-se criar um evento de vale-transporte se o colaborador trabalhou, ou até mesmo transformar uma hora em outra

Observações

n software como Sisponto RH WEB/Mobile possui inúmeros recursos e está em continuo desenvolvimento, não sendo possível que todas as especificações estejam descritas num folheto de divulgação.
Sendo assim, gostaríamos de ressaltar que, TODAS as características pedidas no PREGÃO CUJA PROPOSTA ESTE CATÁLOGO É UM ANEXO, estão contempladas no Sisponto RH WEB/Mobile.

Portfólio

Alguns de nossos clientes:

Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Agropalma

CBSI/CSN

Cissul/Samu

Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto

Diefra

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia

Jacobs Citrus

Ministério Público do Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Extrema/MG

Prefeitura Municipal de São Luís/MA

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/MG

MartMinas Atacado e Varejo

Universidade Federal de Lavras

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas de Uberaba/MG

Mercado Central de Belo Horizonte/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Fl. 15
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, destinada à contratação de solução para controle eletrônico de frequência dos servidores da Câmara Municipal, entende-se, no presente caso, pela dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista as características do objeto, a natureza da contratação e a existência de solução claramente identificada e disponível no mercado para atendimento da necessidade administrativa.

A decisão fundamenta-se no fato de que a necessidade a ser atendida encontra-se previamente definida pela legislação municipal, especialmente pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 14/2025, que estabelece que a frequência dos servidores será apurada mediante registro de ponto, bem como pela Portaria nº 18/2026, que regulamentou o controle de frequência no âmbito da Câmara Municipal e instituiu inicialmente o registro manual em caráter provisório, admitindo expressamente sua futura substituição por sistema eletrônico, biométrico ou digital. A necessidade administrativa, portanto, encontra-se objetivamente caracterizada e não demanda investigação complexa ou desenvolvimento de solução inédita, uma vez que a própria regulamentação interna já prevê a possibilidade de utilização de sistema eletrônico, biométrico ou digital para o registro de frequência. A solução pretendida consiste na disponibilização de equipamento de controle de ponto com reconhecimento facial, integrado a sistema de gestão, com suporte técnico, visitas técnicas e manutenções preventivas e corretivas, serviços estes disponíveis no mercado e diretamente relacionados ao funcionamento da solução.

Ademais, a contratação possui objeto determinado, finalidade específica e requisitos técnicos passíveis de definição objetiva no respectivo Termo de Referência, não se identificando, para o caso concreto, necessidade de realização de estudo técnico aprofundado que possa modificar substancialmente a solução já identificada pela Administração.

A opção pela dispensa do ETP não implica ausência de planejamento ou de motivação da contratação, uma vez que as informações necessárias à caracterização da necessidade, definição da solução, especificação do objeto, estimativa da despesa, análise de preços, justificativa da escolha do fornecedor e demonstração da vantajosidade encontram-se ou serão formalizadas nos demais documentos integrantes do processo de contratação direta.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece que, embora o Estudo Técnico Preliminar constitua importante instrumento de planejamento, sua elaboração pode ser facultada ou dispensada conforme as particularidades do objeto, as condições da contratação e o procedimento adotado, devendo, nessa hipótese, o agente público responsável justificar expressamente nos autos as razões e fundamentos da decisão de não elaboração.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação direta, a objetividade da necessidade administrativa, a existência de solução definida e disponível no mercado, a possibilidade de especificação objetiva do objeto e a ausência de complexidade que justifique a elaboração de estudo técnico específico e autônomo, fica dispensada, para o presente processo, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, sem prejuízo da adequada instrução processual e da demonstração da necessidade, vantajosidade e economicidade da contratação.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado controle, registro, acompanhamento e fiscalização da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Minduri/MG, em conformidade com as normas municipais que disciplinam a matéria e com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, segurança e controle administrativo.

A necessidade de controle da frequência encontra fundamento direto na legislação municipal. O art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 14/2025 estabelece que a frequência dos servidores será apurada por meio de registro

FL.: 16
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

de ponto, cabendo à Presidência da Câmara regulamentar a forma de realização desse controle, competindo ao setor responsável o controle e a fiscalização das frequências.

Em regulamentação ao referido dispositivo legal, foi editada a Portaria nº 18/2026, que regulamenta o controle de frequência e o registro de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Minduri/MG. A referida Portaria considera expressamente o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 14/2025 e reconhece a necessidade de disciplinar o controle de frequência dos servidores da Câmara.

Inicialmente, a Portaria nº 18/2026 instituiu o controle de frequência mediante registro manual de ponto, estabelecendo que os registros deveriam ser realizados diariamente pelos servidores, com identificação, cargo, horários de entrada e saída, assinatura e campo para observações, quando necessário.

Contudo, o próprio ato regulamentar estabeleceu expressamente o caráter provisório do sistema manual adotado, dispondo, em seu art. 4º, que o registro manual poderia ser futuramente substituído por sistema eletrônico, biométrico ou digital, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal.

Dessa forma, a adoção de solução eletrônica de controle de frequência não representa a criação de uma nova obrigação administrativa, mas constitui alternativa expressamente prevista na regulamentação municipal para o aprimoramento do mecanismo de controle já exigido pela legislação local.

A necessidade de evolução do controle manual para uma solução eletrônica decorre da busca por maior confiabilidade, segurança, rastreabilidade e eficiência na apuração da jornada dos servidores, reduzindo a dependência de registros manuais e proporcionando melhores condições para conferência, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento das informações relativas à frequência.

A solução pretendida consiste na disponibilização de equipamento de controle de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, integrado a sistema informatizado de gestão, contemplando, conforme as especificações da contratação, suporte técnico, visitas técnicas, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços necessários à manutenção do adequado funcionamento da solução.

A opção pelo reconhecimento facial mostra-se compatível com a necessidade administrativa de conferir maior segurança e confiabilidade à identificação do servidor no momento do registro da frequência, reduzindo riscos associados à realização de registros por terceiros ou a inconsistências próprias dos procedimentos exclusivamente manuais, além de possibilitar a geração e o gerenciamento eletrônico das informações de frequência.

Ressalta-se que a necessidade administrativa não se limita à disponibilização de um equipamento físico. O resultado pretendido é a implantação e manutenção de uma solução de controle de frequência efetivamente funcional, composta pelo equipamento, sistema de gestão, suporte técnico, manutenção e assistência necessários à sua utilização contínua.

Nesse sentido, foram consideradas, como alternativas para atendimento da necessidade, a aquisição de equipamento próprio pela Câmara Municipal e a contratação de solução mediante locação.

Na hipótese de aquisição, a Câmara Municipal incorporaria o equipamento ao seu patrimônio, passando a assumir diretamente os riscos e responsabilidades relacionados à manutenção, assistência técnica, eventuais reparos, substituição de componentes, suporte e continuidade de funcionamento da solução, além de permanecer responsável pela contratação ou disponibilização dos recursos necessários ao sistema de gestão, quando não incorporados à aquisição.

Na hipótese de locação, por outro lado, a Administração obtém a disponibilização da solução durante a vigência contratual, com a transferência ao contratado das obrigações relacionadas ao suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços previstos no objeto, proporcionando maior previsibilidade das despesas e reduzindo os riscos de paralisação do controle de frequência decorrentes de falhas ou necessidade de manutenção do equipamento.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

RUBRICA DO SERVIDOR

A escolha pela locação, portanto, não decorre exclusivamente da aquisição ou disponibilização de um equipamento físico, mas da necessidade de contratação de uma solução integrada e continuamente operacional, na qual o equipamento constitui apenas um dos componentes necessários ao atendimento da finalidade administrativa.

Também foi considerado o ciclo de vida da solução, especialmente em razão da natureza tecnológica dos equipamentos e sistemas envolvidos. Equipamentos eletrônicos estão sujeitos a desgaste, falhas, necessidade de manutenção e evolução tecnológica, circunstâncias que devem ser consideradas pela Administração no momento da definição da solução a ser contratada.

Nesse contexto, a locação permite que os custos e responsabilidades relacionados à manutenção e ao suporte da solução sejam previstos de forma integrada no contrato, evitando que a Administração tenha que realizar contratações distintas ou assumir diretamente os riscos decorrentes de eventual falha do equipamento durante sua utilização.

A opção pela locação deverá observar, ainda, a demonstração de sua vantajosidade econômica em comparação com a aquisição, considerando não apenas o preço de aquisição do equipamento, mas o conjunto de custos necessários para que a solução adquirida permaneça plenamente funcional durante o período de utilização, incluindo, quando aplicável, instalação, sistema de gestão, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparos, substituição de componentes e demais custos associados ao ciclo de vida da solução.

Essa análise é especialmente relevante porque a Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar apresente o levantamento das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, permitindo avaliar sua viabilidade técnica e econômica.

A jurisprudência divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também ressalta a necessidade de motivação da escolha entre aquisição e locação, sob a ótica da vantagem e da viabilidade da solução, bem como a importância da análise de custos e benefícios quando a Administração opta pela locação.

Assim, considerando que a legislação municipal já estabelece a obrigatoriedade do controle da frequência mediante registro de ponto; que a Portaria nº 18/2026 regulamentou essa obrigação e instituiu inicialmente o registro manual em caráter provisório; que o próprio ato regulamentar admite expressamente a substituição futura por sistema eletrônico, biométrico ou digital; e considerando a necessidade de conferir maior segurança, confiabilidade, rastreabilidade, eficiência e continuidade ao controle da jornada dos servidores, entende-se tecnicamente adequada a adoção de solução eletrônica de controle de frequência com reconhecimento facial.

Quanto à forma de disponibilização da solução, a contratação por meio de locação mostra-se adequada quando demonstrada, por meio da pesquisa de preços e da análise comparativa constante dos autos, sua vantajosidade em relação à aquisição, especialmente diante da inclusão de suporte técnico, visitas técnicas, manutenção preventiva e corretiva, sistema de gestão e demais componentes necessários ao funcionamento contínuo da solução.

Desse modo, a solução escolhida busca atender integralmente à necessidade administrativa identificada, proporcionando à Câmara Municipal de Minduri/MG mecanismo mais eficiente e confiável para o cumprimento da obrigação de controle da frequência dos servidores, sem dissociar o equipamento físico dos serviços e recursos tecnológicos indispensáveis ao seu funcionamento.

A contratação, portanto, encontra-se fundamentada na necessidade de cumprimento e aprimoramento do controle de frequência estabelecido pela legislação municipal, na autorização regulamentar para evolução do registro manual para sistema eletrônico e na busca pela solução técnica e economicamente mais adequada ao interesse público, devendo a escolha pela locação permanecer respaldada pela correspondente análise de vantajosidade econômica realizada nos autos do processo de contratação.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 18
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Minduri, 10/08/2026

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

FL. 19
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

No dia 10/08/2026, abri o **Processo n° 18/2026, Dispensa de Licitação n° 08/2026**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Minduri, 10/08/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
FLS. 10
JUSTIÇA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Portaria nº 002/2026

Designa Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações lastreadas na Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

A Vereadora Jaciara Portela Nascimento, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, nos termos dos incisos II e XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 6º, inciso LX, e do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício de suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, seja quanto à aplicação das regras e procedimentos que dispõem sobre a realização de contratações diretas, notadamente as inexigibilidades e as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações com base na Lei federal nº 14.133/2021, inclusive processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Art. 2º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das licitações, o impulsionamento dos procedimentos licitatórios e demais processos de compras e contratações da Câmara, bem como a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das compras e contratações até sua homologação.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 14/2025, a servidora designada para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação fará jus à percepção da gratificação mensal, conforme instituída e fixada pela Lei Municipal nº 1.205/2025, reproduzida no quadro constante do art. 16 da referida Lei Complementar, enquanto perdurar a designação.

Fl. 21
REPÚBLICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°007/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 05 de janeiro de 2026.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG
Gestão 2026

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

FL. 27
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Presidência

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA PELO VALOR COM BASE NO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Locação de 1 (um) Ponto Eletrônico com reconhecimento facial com software de tratamento de ponto Sisponto RH WEB	Mensal	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00

3.2 - O valor total estimado da contratação é de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

3.2 - O valor estimado foi definido com base na pesquisa direta com 1 fornecedor que trabalha no ramo de atividade:

1) **Razão Social: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.672.602/0001-46**
Data da Cotação: 16/06/2026
Valor Total Estimado: R$ 1.800,00
Objeto: Locação de 1 (um) Ponto Eletrônico com reconhecimento facial com software de tratamento de ponto Sisponto RH WEB.

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR QUE PARTICIPOU DA PESQUISA DE PREÇOS, SE FOR O CASO

Para fins de estimativa da despesa e instrução do processo de contratação direta, foi realizada pesquisa de preços visando à obtenção de parâmetro para aferição da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado.

No presente caso, considerando a natureza do objeto e, especialmente, o baixo valor estimado da contratação, optou-se pela utilização da proposta comercial apresentada pela empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.672.602/0001-46, como referência para a estimativa da despesa.

A proposta, datada de 16 de julho de 2026, contempla a locação de 01 (um) ponto eletrônico com reconhecimento facial, acompanhado de software de tratamento de ponto Sisponto RH Web, pelo

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 23
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

A utilização de proposta única, no caso concreto, mostra-se razoável e proporcional diante do reduzido valor da contratação, não representando, por si só, ausência de justificativa da estimativa de despesa, uma vez que o orçamento obtido apresenta de forma detalhada o objeto, a quantidade, a unidade de fornecimento, o valor mensal e o valor total anual, permitindo a adequada identificação do custo da solução pretendida.

Registra-se, ainda, que a contratação pretendida possui valor anual estimado de R$ 1.800,00, montante significativamente inferior ao limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor atualizado para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

A estimativa da despesa encontra fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, nos processos de contratação direta, a estimativa de despesa calculada na forma do art. 23 da mesma Lei. O art. 72 também exige a justificativa de preço e a demonstração dos demais requisitos necessários à contratação direta.

Dessa forma, para o presente procedimento, considera-se justificada a adoção da proposta apresentada pela empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. como parâmetro para a estimativa da despesa, tendo em vista o reduzido valor da contratação, a especificação objetiva do objeto e a necessidade de observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, sem prejuízo da análise da compatibilidade do preço pela Administração antes da formalização da contratação.

Assim, fixa-se como valor estimado da contratação o montante de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), correspondente a 12 (doze) meses de contratação, servindo a proposta anexada aos autos como documento de suporte à estimativa de despesa e à justificativa de preço.

4 - CONCLUSÃO

O Poder Legislativo local conta com apenas 3 servidores em seu quadro funcional na atual data. Dessa forma, para o presente procedimento, considera-se justificada a adoção da proposta apresentada pela empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. como parâmetro para a estimativa da despesa, tendo em vista o reduzido valor da contratação, a especificação objetiva do objeto e a necessidade de observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, sem prejuízo da análise da compatibilidade do preço pela Administração antes da formalização da contratação.

Assim, fixa-se como valor estimado da contratação o montante de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), correspondente a 12 (doze) meses de contratação, servindo a proposta anexada aos autos como documento de suporte à estimativa de despesa e à justificativa de preço.

Minduri, 11/08/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

FL. 24
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Minduri, 11/08/2026.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Presidente

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, **no valor total estimado de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais),** razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

3.3.90.40.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ)

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

Edésio Pereira da Silva Junior CRC/MG 105066/O-9
Setor Contábil

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 25

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 -Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Locação de 1 (um) Ponto Eletrônico com reconhecimento facial com software de tratamento de ponto Sisponto RH WEB	Mensal	12

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2 - **Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço**

5.2.1 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

5.2.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2.3. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 26
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
d) observação das normas do INMETRO;
e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

Legislatura 20

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1. O fornecimento deverá ser efetuado quando solicitado, conforme item 4.

9.2. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma mensalmente e continua.

9.3. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior da primeira execução será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 - Lei 14.133/2021.

9.4. Recebida a Ordem de Fornecimento (OF), no prazo de até 02 (dois) dias, a empresa contratada deverá realizar prévio agendamento diretamente com Secretaria solicitante, por meio de comunicação via e-mail.

9.5. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

9.6. Nos moldes do Art. 140 - Lei 14.133/2021, haverá no ato da execução uma verificação provisória dos serviços, de forma sumária, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências deste termo.

9.7. A verificação definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a execução, a Administração indicará servidor responsável pelo acompanhamento da execução e pelo encaminhamento das demandas à contratada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

9.8. Combinar o horário para realização do treinamento e instalação dos equipamentos.

9.9. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma previamente aprovado pela Secretaria, respeitando os prazos para instalação e treinamento do software.

9.10. A empresa deverá manter equipe técnica remotamente com contato (telefone, e-mail) a ser informado após a assinatura do contrato para atendimento de qualquer demanda que vier ocorrer para auxiliar os funcionários desta administração.

9.11. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, profissionais, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.12. A contratada será responsável por garantir o funcionamento contínuo e seguro de todo o sistema e demais equipamentos.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Câmara Municipal de Minduri e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Câmara Municipal de Minduri poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Minduri, CNPJ nº 07.400.574/0001-04, situada a Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (IBGE) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item/lote.**

17.2 - Condições de Participação

Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

17.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 33
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do emitente;

b) identificação da empresa contratada;

c) descrição sucinta dos serviços prestados;

d) período de execução dos serviços;

e) assinatura do responsável legal pelo emitente.

III - Para fins de comprovação da efetiva execução dos serviços constantes no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), deverá ser anexada a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 1610/2025 - TCU - Plenário, Sessão de 23/07/2025.

IV - A exigência de atestado(s) de capacidade técnica e da respectiva comprovação fiscal fundamenta-se no disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a veracidade das informações apresentadas e a aptidão técnica da licitante para execução do objeto.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

Legislatura 2025

FL. 34
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.40.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ)

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Câmara Municipal de Minduri, 11/08/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 35
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 18/2026 - Dispensa nº 08/2026

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Locação de 1 (um) Ponto Eletrônico com reconhecimento facial com software de tratamento de ponto Sisponto RH WEB	Mensal	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00

O valor total para contratação do objeto é de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Legislatura | Gestão 2026

FL. 36
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/20__

O(A)Câmara Municipal de Minduri, inscrito no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____/____-__, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 18/2026 - Dispensa nº 08/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa quando publicado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.

a. Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto tem natureza continuada;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 37
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do contrato;

c. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$** _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2025-2028 | Gestão 2026

FL. 38
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
SUBCHEFIA DE SERVIÇOS
SECRETARIA DA CÂMARA

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Minduri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Minduri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Câmara Municipal de Minduri ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Câmara Municipal de Minduri todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 -Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no termo de referência e disposições da Lei Federal 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Câmara Municipal de Minduri, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

42
FL.
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.40.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Legislatura 2025 - 2026

FL. 43
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Câmara Municipal de Minduri) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, __/ __/ ____.

_____

Autoridade Competente
Atribuições da Autoridade

_____

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 44
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO Nº 18/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Objeto: **Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Exma. Sra. Presidente

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamento com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Minduri, incluindo sistema e demais serviços e funcionalidades especificados no respectivo Termo de Referência.

A escolha da empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.672.602/0001-46, decorre da compatibilidade da solução apresentada com as necessidades da Câmara Municipal e da proposta comercial apresentada para atendimento da demanda, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, totalizando R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Para fins de análise da compatibilidade do preço, foi considerada como referência uma contratação pública recente realizada pelo Município de Minduri/MG, por meio do Pregão Eletrônico nº 29/2025 – Processo Administrativo nº 95/2025, cujo objeto também compreendeu a locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência de servidores, incluindo sistema de gestão, monitoramento de conectividade, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, suporte técnico e visitas mensais in loco.

Conforme o Termo de Referência daquele procedimento, a contratação do Poder Executivo foi dimensionada para atender 286 (duzentos e oitenta e seis) colaboradores, mediante a locação de 12 (doze) aparelhos. Já a presente contratação destina-se à Câmara Municipal, que possui atualmente 03 (três) servidores e necessita de 01 (um) aparelho, evidenciando diferença significativa entre o porte e o quantitativo das duas contratações.

No procedimento realizado pela Prefeitura, foi homologada a proposta da empresa SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., CNPJ nº 00.455.458/0001-35, no valor total de R$ 18.319,00, conforme Termo de Homologação de 11 de dezembro de 2025.

Registra-se que a empresa vencedora do procedimento realizado pelo Município não é a mesma pessoa jurídica que será contratada pela Câmara Municipal, sendo distintos os respectivos CNPJs. Assim, a contratação municipal é utilizada exclusivamente como referência de mercado para

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 15
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

avaliação da compatibilidade do objeto e do preço, não constituindo fundamento para contratação direta ou escolha da empresa pela Câmara.

Considerando a diferença de escala entre as contratações — 286 colaboradores e 12 aparelhos no âmbito da Prefeitura, em comparação com 03 servidores e 01 aparelho na Câmara — mostra-se justificável que o valor da contratação do Poder Legislativo seja significativamente inferior ao parâmetro observado na contratação municipal.

Nesse contexto, o valor proposto pela SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. – EPP, de R$ 150,00 mensais, totalizando R$ 1.800,00 para 12 meses, mostra-se compatível com a dimensão da demanda da Câmara Municipal e com o quantitativo efetivamente necessário para o atendimento de seus servidores, constituindo solução adequada às necessidades administrativas e observando o princípio da economicidade.

Diante do exposto, considera-se justificada a escolha da SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. – EPP, CNPJ nº 04.672.602/0001-46, bem como o preço proposto para a contratação, sem prejuízo da prévia verificação da habilitação e da regularidade da empresa, condição necessária para a efetivação da contratação.

À consideração superior.

Minduri, 17/08/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 46
RUBRICA DO SERVIDOR

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **29/2025**, Processo Administrativo nº **95/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA DA ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE INCLUIRÃO: CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO, MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, COMUNICADOR, SERVICE DESK E CHAT, APLICATIVO MOBILE, PORTAL DO SERVIDOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, VISITAS MENSAIS IN LOCO em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Minduri – MG

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
sisponto sistemas inteligentes ltda - 00.455.458/0001-35 diretoria.sisponto@gmail.com - (35) 3851-0400	46.595,16	18.319,00	28.276,16 Proveito (60,68%)
Totais	**46.595,16**	**18.319,00**	**28.276,16** **Proveito (60,68%)**

Detalhes

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: sisponto sistemas inteligentes ltda - **CPF/CNPJ:** 00.455.458/0001-35

Lote 1 — **Data/Hora da Homologação - 11/12/2025 11:33:39**

PONTO FACIAL

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA DA ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE INCLUIRÃO: CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO, MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, COMUNICADOR, SERVICE DESK E CHAT, APLICATIVO MOBILE, PORTAL DO SERVIDOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, VISITAS MENSAIS IN LOCO. - PRESTAÇÃO SERVIÇO	1,00	PS	18.319,00	18.319,00

Minduri, 11 de Dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 42
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ANEXO I

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA DA ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE INCLUIRÃO: CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO, MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, COMUNICADOR, SERVICE DESK E CHAT, APLICATIVO MOBILE, PORTAL DO SERVIDOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, VISITAS MENSAIS IN LOCO em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Minduri – MG.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNT mensal	VLR. TOTAL
01	LOCAÇÃO RELÓGIO ELETRÔNICO PONTO • Método de autenticação: FACIAL (com prova de vida); • Comunicação: RJ 45 e WI-FI, porta USB; • Display Touchscreen; • Capacidade de registro: 1,500 faces; • Alimentação bivolt – 110v e 220v; • Suporte de fixação na parede; • Papel de parede; • Distância de reconhecimento: 0,30 cm à 1,5 mt; • Sensor de presença, proporcionando nenhum contato físico com o equipamento; • Câmera com led infravermelho; • Aviso sonoro de registro realizado com controle de volume; • Comunicação online/offline; • Incluindo: • Instalação; • Configuração e comunicação com o sistema de gestão do ponto; • Suporte técnico preventivo • Suporte técnico corretivo. • Cessão de uso de software de gestão do ponto eletrônico com banco de horas, monitoramento da conectividade, app para gestão de equipes externas, comunicador, controle de ronda vigia e service desk para controle dos chamados; • Aplicativo para registro e consulta do ponto • Portal de consulta para o servidor • Suprimentos; • Suporte técnico ilimitado. • Implantação e treinamento presencial • **Quantidade de colaboradores:** 286 (duzentos e oitenta e seis) pessoas. • 12 (doze) aparelhos a serem locados, tal locação a mais de aparelhos se dá pela imprevisibilidade de caso algum aparelho possa apresentar mal funcionamento e a construção em andamento da nova UBS (Unidade Básica de Saúde). • **Quantidade de pontos a serem instalados**: 1—Prefeitura Municipal de	P. S	12 (doze) Meses	R$ 3,882.93 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).	R$ 46.595,16 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezasseis centavos)

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - município@minduri.mg.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA
REPÚBLICA DO SERVIDOR
Fls. 48

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

	Minduri – MG, (Rua Penha nº 99, Vila Vassalo) 2—Secretaria Municipal de Saúde, (Avenida Getúlio Vargas nº 372, Centro) 3—Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (Rua Durval de Souza Furtado s/n – Centro) 4 – Escola Municipal Durval de Souza Furtado (Rua Rio Grande do Sul nº 150, Centro) 5 – Cmei Arte e Mania (Rua Sagrado Coração de Jesus s/n, Vila Vassalo) 6 – PSF 1 Unidade Basica Sebastião Acácio Teixeira (Rua Sagrado Coração de Jesus nº 192, Vila Vassalo) 7 – PSF 2 Casa da mulher/ Prevenção em Saúde (Avenida Getúlio Vargas nº 362, Centro) 8 – Centro de Saúde de Minduri (Rua Paraná nº 243 Vila Vassalo) 9 – Conselho Tutelar de Minduri (Av. Getúlio Vargas nº 371)				

VALOR TOTAL
R$ 46.595,16
(quarenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo a cessão de uso de sistema de gestão de frequência, com o objetivo de modernizar, padronizar e tornar mais eficiente o controle de entrada e saída dos servidores públicos da Administração.

Atualmente, o registro de frequência é realizado por meios que não asseguram plenamente a confiabilidade, rastreabilidade e integridade das informações, o que pode gerar inconsistências, dificuldades de auditoria e maior risco de fraudes ou manipulações indevidas. Nesse contexto, a adoção de um sistema baseado em biometria facial representa uma solução tecnológica mais avançada, garantindo

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

identificação precisa, eliminação de registro por terceiros (impulsionando a fidedignidade dos dados), além de maior velocidade no processamento das marcações. A contratação também se justifica pela necessidade de integrar o controle de frequência a um sistema de gestão unificado, capaz de proporcionar acesso em tempo real, relatórios gerenciais, monitoramento de conectividade, e comunicação otimizada entre servidores, gestores e setores administrativos. O pacote contratado contempla ainda suporte técnico especializado, service desk, chat integrado, manutenção preventiva e corretiva, além de atualizações periódicas, garantindo a continuidade e qualidade da prestação do serviço.

Outro ponto relevante é a necessidade de importação do banco de dados existente, assegurando a migração adequada e a preservação das informações históricas, conforme boas práticas de gestão documental e continuidade administrativa. Ademais, serão disponibilizados aplicativo mobile e portal do servidor, ampliando a transparência, o acesso facilitado às informações e o engajamento dos colaboradores.

A contratação inclui ainda visitas mensais in loco, essenciais para acompanhamento do funcionamento dos equipamentos, identificação precoce de falhas e correções imediatas, reduzindo o tempo de indisponibilidade e assegurando pleno atendimento aos órgãos e setores que dependerão do sistema.

Por fim, a capacitação dos servidores será necessária para a adequada utilização da ferramenta, promovendo melhor aderência ao sistema, eficiência operacional e redução de erros operacionais.

Diante de todos esses elementos, constata-se que a contratação é indispensável para:

1. Aprimorar o controle de frequência e a gestão da jornada dos servidores;
2. Mitigar riscos de inconsistências e fraudes;
3. Atender às exigências de transparência, segurança da informação e eficiência administrativa;
4. Modernizar processos e reduzir custos indiretos com retrabalho e falhas de registro.

Assim, a contratação se mostra necessária, útil e alinhada às boas práticas de

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

gestão pública, justificando plenamente sua realização.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** observando as exigências contidas neste termo de referencia e seus anexos quanto às especificações do objeto.

O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos quanto às especificações do objeto. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação. Desta forma, os serviços serão realizados de forma UNIFICADA, Objetivando a simplificação e padronização dos procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como, nivelar a qualidade dos mesmos, torna-se necessária o julgamento pelo menor preço global, evitando ainda diversidade de prestadores de serviço. Ademais acredita-se que lidar com uma única empresa diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Considerando a natureza integrada do objeto a ser contratado para a **locação de sistema de relógio de ponto facial** optou-se pelo critério de julgamento do menor preço global, ou seja, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução de todos os itens e serviços descritos neste Termo de Referência.

A proposta deverá contemplar todos os itens exigidos no escopo, de forma clara e detalhada, não sendo admitida a apresentação parcial do objeto. O valor global ofertado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado em pesquisas prévias, cotações e registros de contratações similares. Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis,

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

conforme os parâmetros definidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, salvo se a licitante comprovar sua viabilidade por meio de planilhas ou documentação técnica. Esse modelo de julgamento visa garantir a escolha da proposta mais vantajosa de forma objetiva, eficiente e transparente, favorecendo a contratação de empresa que atenda integralmente às necessidades do município, com o melhor custo-benefício para **objeto em epígrafe.**

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
SERVIDOR
Fls. 25

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.6.Da Sustentabilidade:

5.6.1. **Programas de Reciclagem:** Não há necessidades.

5.6.2.**Produtos Ecológicos:** Não há necessidade.

5.7.Da vedação da utilização de marca ou modelo:

4.7.1.Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.8.Da exigência de carta de solidariedade

5.8.1.Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.9.Da Garantia da Contração

5.9.1.Não será exigida de execução da contratação para este objeto.

5.10.Condições e especificações da garantia do serviço.

5.10.1.Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (código de Defesa do Consumidor CDC).

5.11.Da vistoria

5.11.1.Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
FL. 54

6.1. O fornecimento deverá ser efetuado quando solicitado, conforme **item 1.1.**

6.2. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma mensalmente e continua.

6.3. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior da primeira execução será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.4. Recebida a Ordem de Fornecimento (OF), no prazo de até 02 (dois) dias, a empresa contratada deverá realizar prévio agendamento diretamente com Secretaria solicitante, por meio de comunicação via e-mail.

6.5. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.6. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da execução uma verificação provisória dos serviços, de forma sumária, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências deste termo.

6.7. A verificação definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a execução, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

6.8. Combinar o horário para realização do treinamento e instalação dos equipamentos.

6.09. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma previamente aprovado pela Secretaria, respeitando os prazos para instalação e treinamento do software.

6.10. A empresa deverá manter equipe técnica remotamente com contato (telefone, Email) a ser informado após a assinatura do contrato para atendimento de qualquer demanda que vier ocorrer para auxiliar os funcionários desta administração.

6.11.A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, profissionais, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.16.A contratada será responsável por garantir o **funcionamento contínuo e seguro** de todo o sistema e demais equipamentos.

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

FL. 52

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

7.1.1 Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a realizar as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referencia o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 6;

7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do inicio da prestação do serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

7.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

7.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.7.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

7.7.3. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

7.7.4. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

7.7.5. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.7.6. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7.7.7. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

7.7.8. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

7.7.9. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7.10.Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

7.7.11.Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

7.7.12.Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Fls. 53

7.7.13. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

7.7.14.Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

7.7.15.O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

7.7.16.A CONTRATADA se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

7.7.17.Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.7.18.Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será o(a) Senhor(a) **João Pedro do Carmo e Silva.**

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

Fls. 34

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

Fiscalização Administrativa

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

9.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;

g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
SECRETARIA DA CÂMARA
SERVIÇO PÚBLICO
Fls.: 55

do contrato;

i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; I) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.

9.15. Para essa contratação o Servidor que é designado como Gestor do Contrato o Sr.(a)**Fabiola Alves Santos de Oliveira**

10. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

de contratações perante a SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME A UNIDADE 02 E O CÓDIGO 04 (outros serv. de terc. Pessoa Juridica), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 DO DECRETO N.º: 3457 DE 08 DE JANEIRO DE 2025. Deste exercício, na DOTAÇÃO abaixo discriminada: **02.02.01.04.122.0002.2.0011 – 3.3.90.40 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.** Valor estimado total global é de R$ R$ 46.595,16 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. O pagamento será mensalmente e continuo após a emissão da nota fiscal.

11.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

11.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros
direitos que entender cabível.

11.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

FL. 56

NOME DO SERVIDOR: **João Pedro do Carmo e Silva**
PORTARIA: 1023/2025

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: **Fabíola Alves Santos de Oliveira**
PORTARIA: 899/2025

11.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

11.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

11.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

11.10. **PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:**

11.10.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.10.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.11. **LIQUIDAÇÃO**

11.11.1.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

11.11.2.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. REAJUSTAMENTO:

12.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

12.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

12.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

13. SANÇÕES:

13.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

13.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156,

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

13.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

FL.: 58

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

13.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

13.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

O controle de qualidade do objeto contratado consistirá no acompanhamento contínuo da prestação dos serviços e do desempenho dos equipamentos de reconhecimento facial fornecidos pela empresa, garantindo que todos os requisitos

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

SECRETARIA DA CÂMARA
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Fls. 39

estabelecidos sejam cumpridos integralmente. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável por fiscalizar a execução, verificando o correto funcionamento dos equipamentos, a precisão do reconhecimento facial, a estabilidade da conectividade e a disponibilidade do sistema de gestão, o qual deverá operar com desempenho adequado e registrar de forma segura e confiável as entradas e saídas dos servidores públicos. O sistema deverá apresentar alta disponibilidade, com funcionamento contínuo e sincronização eficiente dos dados, além de assegurar que o portal do servidor e o aplicativo mobile sejam acessíveis, estáveis e compatíveis com os dispositivos utilizados pelos usuários.

O serviço deverá contar com suporte técnico eficiente, incluindo canais de atendimento como chat, e-mail e telefone, com prazos de resposta e de soluções compatíveis com as necessidades da Administração. O controle de qualidade também englobará o acompanhamento das visitas técnicas mensais realizadas pela contratada, destinadas às manutenções preventivas e à correção de eventuais falhas, bem como à atualização dos softwares e módulos do sistema sem custos adicionais. Todas as intervenções, ajustes e atendimentos deverão ser registrados documentalmente para fins de rastreabilidade e conferência da execução contratual.

A capacitação dos servidores será igualmente monitorada como item essencial para a qualidade contratual, devendo a empresa fornecer treinamento adequado, materiais de apoio e suporte contínuo para garantir que todos os setores façam uso correto e seguro do sistema. A contratada deverá assegurar a importação correta do banco de dados atual, a integridade das informações e a substituição de equipamentos que apresentarem falhas, garantindo o pleno funcionamento do serviço ao longo da vigência contratual.

Por fim, a aceitação mensal dos serviços somente ocorrerá mediante verificação de que todos os requisitos foram atendidos, incluindo a garantia de funcionamento, a execução das visitas previstas, o desempenho adequado dos equipamentos, a disponibilidade do sistema e o cumprimento dos prazos de atendimento. Caso sejam encontrados desvios ou descumprimentos, serão registrados nos relatórios

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

de fiscalização e poderão gerar aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurando que os padrões de qualidade da Administração Municipal sejam rigorosamente atendidos.

15. NORMAS E REGÊNCIA:

15.1. A presente licitação está enquadrada no art. 28 inciso I modalidade Pregão Eletrónico e é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
FL.: 64

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso dos serviços não apresentar as características citadas acima, não estejam de acordo com as especificações, o serviço deverá ter reforço, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório.

18.2. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

18.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

18.5. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos (tributários e não tributários) incidentes sobre a execução do contrato, excetuando-se o ISSQN.

18.6. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos da prestação de serviço, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição, qualquer tipo de equipamento adicional para realizar o pleno funcionamento do sistema.

18.7. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtuito ou força maior.

18.7. CONFORME POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, POSSÍVEIS MARCAS (NA ESPECIFICAÇÃO) FORAM MENCIONADAS APENAS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE, PODENDO EM CADA CASO, SER UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRODUTOS DE QUALIDADE, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

18.12. DO FORO

18.12.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Minduri – MG, 17 de novembro de 2025.

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Fabiola Alves Santos de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
Fl.: 62

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 63
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO nº 066/2026 para a Câmara Municipal de Minduri/MG

Processo de Licitação nº 018/2026 – Dispensa n.º 08/2026. Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência. Dispensa de licitação. Legalidade.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Jaciara Portela Nascimento, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a legalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de reconhecimento facial para controle de jornada para a Câmara Municipal, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Integram os autos do Processo Licitatório n.º 018/2026 o Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para Dispensa de ETP; Termo de Abertura e Autuação; Portaria n.º 007/2025 – que Designou Agente de Contratação; Estimativa de Despesa Contendo o Relatório da Pesquisa de Preços; Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a ser assumido; Termo de Referência. Consta, ainda, Justificativa para Escolha do Fornecedor e do Preço, bem como Justificativa para Dispensa de Publicação de Aviso de Contratação Direta.

Eis, assim, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 64
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER:

O procedimento em tela foi iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Jaciara Portela Nascimento, visando a contratação de serviços especializados de locação de de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos, demonstrando o interesse público envolvido. Em seguida, os autos foram processados pela Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri na forma como prescreve a Lei Federal n. 14.133/2025.

Em relação ao aspecto da legalidade da contratação, tem-se que frisar primeiramente que, com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para todos os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços.

Porém, a nova lei federal que rege as licitações, na qual está sendo fundamentado o presente processo (Lei no 14.133/21), admite a existência de algumas exceções a essa regra, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Busca-se através do Processo Licitatório n.º 018/2026 a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos e

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Fl. 65
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

sistema de ponto eletrônico para controle de jornada de trabalho, cuja justificativa encontra-se, inicialmente, no Documento de Formalização de Demanda.

O valor global da contratação foi estimado em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), considerando a demanda da Câmara Municipal de Minduri para o prazo de12 meses, conforme o Relatório de Pesquisa de Mercado e Termo de Referência. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência consulta direta a prestadores de serviços especializados, sendo que apenas um fornecedor demonstrou interesse em atender a demanda. Visando complementar a pesquisa de mercado foi realizado a consulta a contratações semelhantes divulgadas no PNCP e à contratação feita pela Prefeitura Municipal de Minduri. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Verifica-se, portanto, que o valor da contratação é inferior ao limite do art. 75, II, da Lei de Licitações e Contratos Públicos. Desse modo, poderá a gestora da Câmara Municipal optar pela adoção da dispensa de licitação, após fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público.

Quanto ao aspecto formal, o processo está em ordem, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Primeiramente, verifica-se que constam nos autos os documentos de planejamento cabíveis à espécie, demandados pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21 (Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência). Constam também: a estimativa da despesa e a comprovação de sua adequação orçamentária e disponibilidade financeira.

Pelo exposto, concluímos que é legal e regular a contratação direta pela Câmara Municipal ora pretendida, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos, com fornecimento de sistema de gestão, fundamentada no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Liz Gomes
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 66
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Estando em condições de ser concluído o Processo Licitatório n.º 018/2026, recomenda-se a expedição da Autorização para Contratação pela Presidente da Câmara, que também deverá ser publicizado na imprensa oficial.

Eis o parecer.

Minduri-MG, 18 de agosto de 2026.

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

ASSINADO DIGITALMENTE
CAROLINA DA COSTA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
Fl. 67
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.672.602/0001-46 MATRIZ		18/09/2001

NOME EMPRESARIAL
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SISPONTO TECNOLOGIA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *)
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *)
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (Dispensada *)
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (Dispensada *)
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *)
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	325	APT: 203;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.170-000	CENTRO	BOA ESPERANCA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SAC@SISPONTO.COM.BR	(35) 3851-0400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026** às **14:42:44** (data e hora de Brasília).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO
FL.: 63
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.672.602/0001-46 MATRIZ		18/09/2001

NOME EMPRESARIAL
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	325	APT: 203;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.170-000	CENTRO	BOA ESPERANCA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SAC@SISPONTO.COM.BR	(35) 3851-0400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026** às **14:42:44** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
FL.: 69
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 70
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUINHOS
FL.: 71
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04.672.602/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:27 do dia 25/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2026.
Código de controle da certidão: **639F.90EE.60E3.1623**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 72
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
17/07/2026

Data de validade
15/10/2026

Razão Social
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ
04.672.602/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
BECA-D700-2AB0-B5DF-FC21-EEEF-23DC-37E3

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL BOA ESPERANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 09/09/2026 09h20min

Número	Validade
3854	09/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 73
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SISPONTO TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 04672602000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 21463 - SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
Endereço: Avenida MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 325 - Bairro CENTRO - CEP 37.170-000

Código de Controle

CWISXTS7NPE8T1E1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.boaesperanca.mg.gov.br/

Boa Esperança (MG), 09 de Setembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
FL.: 74
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.672.602/0001-46
Certidão nº: 75569141/2026
Expedição: 10/09/2026, às 09:17:35
Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.672.602/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO
FL.: 75
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.672.602/0001-46
Razão social: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AVE MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 325 APT: 203;/ CENTRO / BOA ESPERANCA / MG / 37170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2026 a 01/10/2026

Certificação Número: 2026090213010980379285

Informação obtida em 10/09/2026 09:12:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE MILJARDINO
FL.: 76
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BOA ESPERANÇA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04.672.602/0001-46

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Setembro de 2026 às 09:16

BOA ESPERANÇA, 10 de Setembro de 2026 às 09:16

Código de Autenticação: 2609-1009-1603-0149-7334

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Data da consulta: 16/04/2026 10:20:21

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUMATÁS
FL.: 77
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.672.602/0001-46**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
FL.: 78
ASSINATURA DO SERVIDOR
MATRÍCULA DA CÂMARA

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original **Exercício 2025** **Ano-Calendário 2024**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2024 a 31/12/2024**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:	**04.672.602/0001-46**
Nome empresarial:	**SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**
Data de abertura no CNPJ:	**18/09/2001**
Regime de Apuração:	**competência**
Optante pelo Simples Nacional:	**Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	12
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	12
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1° do art. 6° da resolução CGSN n° 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 618.584.986-00

Nome: LUCIMAR MONTEIRO REIS

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 16.852,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
FL.: 79
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 04.672.602/0001-46 UF: MG

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 127.889,52
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 145.092,92
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 248.521,63
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 861.089,91
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 346.506,74
Aquisições no mercado interno	R$ 346.506,74
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 224,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 15.075,06
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 773.505,82
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 355.932,26

Total de entradas interestaduais por UF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
FL.: 80
DEPARTAMENTO DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

UF	Valor
BA	R$ 100,00
ES	R$ 18.028,23
MS	R$ 80,00
PA	R$ 7.300,00
PR	R$ 326.234,32
RJ	R$ 5.543,00
SC	R$ 98,00
SP	R$ 64.845,33
TO	R$ 2.200,00

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
AL	R$ 25,00
DF	R$ 125,00
ES	R$ 363,00
GO	R$ 2.120,00
MS	R$ 8.425,00
MT	R$ 34.050,00
PA	R$ 400,00
PR	R$ 18.184,34
RJ	R$ 25,00
RN	R$ 362,00
RS	R$ 660,00
SC	R$ 95,00
SP	R$ 16.240,10
TO	R$ 2.200,00

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
MG	BOA ESPERANCA	R$ 217,53

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor



-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **27/03/2025 17:51:38**

Número do Recibo: **02.07.25086.0536986-6**

Autenticação: **04403.67796.26808.02036**

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL. 82
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
04.672.602/0001-46	18/09/2001	01/08/2001

Endereço Completo:

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 325 APTO 203 - BAIRRO CENTRO CEP 37170-000 - BOA ESPERANCA/MG

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, E A LOCACAO DE: RELOGIO DE PONTO, CATRACAS, ROLETAS, CANCELAS, E FECHADURAS, DE TECNOLOGIA MECANICA, ELETROELETRONICAS, BIOMETRICAS, BEM COMO DEMAIS TECNOLOGIAS, LEITORAS E GRAVADORAS DE CRACHAS E MAQUINAS PROTOCOLADORAS, EQUIPAMENTOS E PECAS DE INFORMATICA, EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SUPRIMENTOS E ACESSORIOS PARA: RELOGIO DE PONTO, CATRACAS, ROLETAS, CANCELAS, E FECHADURAS, LEITORES E GRAVADORES DE CRACHAS, MAQUINAS PROTOCOLADORAS, EQUIPAMENTOS E PECAS DE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. DESENVOLVIMENTO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, E A LOCACAO DE LICENCA DE: SOFTWARE PARA MONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, CONTROLE DE PONTO, CONTROLE DE REFEITORIO, CONTROLE DE RONDA, BEM COMO DEMAIS SOFTWARE CUSTOMIZADOS CONFORME A DEMANDA, CURSOS E TREINAMENTOS DE OPERADORES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PONTO, ACESSO, REFEITORIO, RONDA, BEM COMO DEMAIS SOFTWARE CUSTOMIZADOS CONFORME A DEMANDA. PRESTACAO DE SERVICOS DE IDENTIFICACAO DE CRACHAS POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE COM CODIGO DE BARRAS, CARTOES DE ACESSO, CARTOES DE PROXIMIDADE E DEMAIS TECNOLOGIAS EXISTENTES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
618.584.986-00	LUCIMAR MONTEIRO REIS	R$ 40.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 08/01/2026 — Número: 13412072

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Evento(s) 1890 - DISTRIBUICAO DE LUCROS

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 13 de Março de 2026 10:37

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000710032 e visualize a certidão)

26/195.146-7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
FL. 83
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2100277374

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

BOA ESPERANCA
Local

31 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212195846 em 05/04/2021 da Empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212195846 e protocolo 213274914 - 31/03/2021. Autenticação: 7DA7B6FC5B1FB74EBFCE6712DDF73637358C8DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/327.491-4 e o código de segurança ETmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
Fl. 84
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/327.491-4	MGP2100277374	31/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
618.584.986-00	LUCIMAR MONTEIRO REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212195846 em 05/04/2021 da Empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212195846 e protocolo 213274914 - 31/03/2021. Autenticação: 7DA7B6FC5B1FB74EBFCE6712DDF73637358C8DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/327.491-4 e o código de segurança ETmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUINHOS
FL.: 85
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATO DE TRANSFORMAÇÃO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 04.672.602/0001-46

LUCIMAR MONTEIRO REIS, brasileira, odontóloga, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/11/1967, natural de Boa Esperança/MG, portadora da carteira profissional 20602 expedida pelo CRO/MG e inscrita no CPF 618.584.986-00, residente e domiciliada em Boa Esperança/MG, na Rua Sofia Alves, nº 172, Bairro Centro, CEP 37170-000.

Titular da empresa **SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI**, com sede em Boa Esperança/MG, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, Apto 203, Bairro Centro, CEP 37.170-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.672.602/0001-46, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), em 18/09/2001, sob Nº 31600150530, resolve na melhor forma de direito alterar e transformar o contrato social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - I – DA NATUREZA JURÍDICA E DA RAZÃO SOCIAL

A empresa acima citada fica transformada em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, passando o nome empresarial para **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - II - DO CAPITAL SOCIAL

Por deliberação administrativa, a sócia única decide reduzir o capital social de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O excesso será devolvido à sócia única no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de redução de capital social, via TED (Transferência Eletrônica de Dados).

Parágrafo Primeiro: O capital social que é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e totalmente integralizado em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - III - DO OBJETO SOCIAL

A empresa promove a alteração do objeto social para Comércio varejista e atacadista; e a locação de: relógio de ponto, catracas, roletas, cancelas, e fechaduras, de tecnologia mecânica, eletroeletrônicas, biométricas, bem como demais tecnologias; leitoras e gravadoras de crachás e máquinas protocoladoras; equipamentos e peças de informática, equipamentos eletrônicos em geral. Comércio varejista e atacadista de suprimentos e acessórios para: relógio de ponto, catracas, roletas, cancelas, e fechaduras, leitores e gravadores de crachás, máquinas protocoladoras, equipamentos e peças de informática e equipamentos eletrônicos em geral. Desenvolvimento, comércio varejista e atacadista; e a locação de licença de: software para monitoramento, controle de acesso, controle de ponto, controle de refeitório, controle de ronda, bem como demais software customizados conforme a demanda; Cursos e treinamentos de operadores de máquinas e equipamentos de controle de ponto, acesso, refeitório, ronda, bem como demais software customizados conforme a demanda. Prestação de serviços de identificação de crachás por qualquer meio, inclusive com código de barras, cartões de acesso, cartões de proximidade e demais tecnologias existentes.

CLÁUSULA QUARTA - IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo que aqui não sofreram modificações.

CLÁUSULA QUINTA - V - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Consolidam-se, em seguida, os atos constitutivos da sociedade, que passam, assim, a se enunciarem:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212195846 em 05/04/2021 da Empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212195846 e protocolo 213274914 - 31/03/2021. Autenticação: 7DA7B6FC5B1FB74EBFCE6712DDF73637358C8DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/327.491-4 e o código de segurança ETmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
FL.: 86
ASSESSORIA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CLÁUSULA PRIMEIRA - I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA** e sob nome fantasia "**SISPONTO TECNOLOGIA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - II - ENDEREÇO

A sede sociedade limitada unipessoal fica em Boa Esperança/MG, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, Apto. 203, Bairro Centro, CEP 37.170-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - III - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é limitada à importância total do capital social integralizado.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - IV - OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o Comércio varejista e atacadista; e a locação de: relógio de ponto, catracas, roletas, cancelas, e fechaduras, de tecnologia mecânica, eletroeletrônicas, biométricas, bem como demais tecnologias; leitoras e gravadoras de crachás e máquinas protocoladoras; equipamentos e peças de informática, equipamentos eletrônicos em geral. Comércio varejista e atacadista de suprimentos e acessórios para: relógio de ponto, catracas, roletas, cancelas, e fechaduras, leitores e gravadores de crachás, máquinas protocoladoras, equipamentos e peças de informática e equipamentos eletrônicos em geral. Desenvolvimento, comércio varejista e atacadista; e a locação de licença de: software para monitoramento, controle de acesso, controle de ponto, controle de refeitório, controle de ronda, bem como demais software customizados conforme a demanda; Cursos e treinamentos de operadores de máquinas e equipamentos de controle de ponto, acesso, refeitório, ronda, bem como demais software customizados conforme a demanda. Prestação de serviços de identificação de crachás por qualquer meio, inclusive com código de barras, cartões de acesso, cartões de proximidade e demais tecnologias existentes.

CLÁUSULA QUINTA - V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida pela sócia única **LUCIMAR MONTEIRO REIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212195846 em 05/04/2021 da Empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212195846 e protocolo 213274914 - 31/03/2021. Autenticação: 7DA7B6FC5B1FB74EBFCE6712DDF73637358C8DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/327.491-4 e o código de segurança ETmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

FL.: 87
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo da administradora, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato instrumento ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - VI - DECLARAÇÃO

A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - VII - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/08/2001.

CLÁUSULA OITAVA - VIII - RETIRADA PRÓ-LABORE

A sócia única administradora em exercício terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - IX - FILIAIS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - X - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da Demonstração de Resultado, cabendo à sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O titular da sociedade declara, sob as penas da lei, que:
a) Enquadra-se na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**;
b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212195846 em 05/04/2021 da Empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212195846 e protocolo 213274914 - 31/03/2021. Autenticação: 7DA7B6FC5B1FB74EBFCE6712DDF73637358C8DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/327.491-4 e o código de segurança ETmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
FL.: 88
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – XIII - DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS

Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres, será apurado pelo valor patrimonial real levantando por meio de balanço patrimonial extraordinário na data do evento e consequentes lucros e prejuízos até então acumulados no exercício em curso. O pagamento dos haveres ou valor patrimonial das suas quotas sociais deve ser feito em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV que se apurar entre a data do balanço e do efetivo pagamento, sem remuneração de juros, vencendo-se a primeira parcela em 90 (noventa) dias após o evento e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - XIV - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, notadamente os preceitos do Código Civil, art. 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - XV - FORO

Continua eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.

A sócia única assina a presente alteração contratual, em via única digitalmente a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

Boa Esperança/MG, 19 de março de 2021.

LUCIMAR MONTEIRO REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212195846 em 05/04/2021 da Empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212195846 e protocolo 213274914 - 31/03/2021. Autenticação: 7DA7B6FC5B1FB74EBFCE6712DDF73637358C8DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/327.491-4 e o código de segurança ETmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
FL.: 89
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/327.491-4	MGP2100277374	31/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
618.584.986-00	LUCIMAR MONTEIRO REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212195846 em 05/04/2021 da Empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212195846 e protocolo 213274914 - 31/03/2021. Autenticação: 7DA7B6FC5B1FB74EBFCE6712DDF73637358C8DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/327.491-4 e o código de segurança ETmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROPOLIS
Fl. 90
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, de NIRE 3121219584-6 e protocolado sob o número 21/327.491-4 em 31/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212195846, em 05/04/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.584.986-00	LUCIMAR MONTEIRO REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.584.986-00	LUCIMAR MONTEIRO REIS

Belo Horizonte. segunda-feira, 05 de abril de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 05/04/2021, às 15:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/327.491-4.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS
FL.: 94
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 05 de abril de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212195846 em 05/04/2021 da Empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212195846 e protocolo 213274914 - 31/03/2021. Autenticação: 7DA7B6FC5B1FB74EBFCE6712DDF73637358C8DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/327.491-4 e o código de segurança ETmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL. 92
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2453368336

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUCIMAR MONTEIRO REIS

1ª HABILITAÇÃO
24/01/1989

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/11/1967, BOA ESPERANCA, MG

4a DATA EMISSÃO
29/09/2022

4b VALIDADE
29/09/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
272063307 SSP SP

4d CPF
618.584.986-00

5 Nº REGISTRO
04232243897

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EUGENIO ALVES MONTEIRO

MARIA JOSE REIS MONTEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		29/09/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
76807638434
MG625579500

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

2453368336

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA042322438<972<<<<<<<<<<<<
6711045F2709293BRA<<<<<<<<<<<8
LUCIMAR<<MONTEIRO<REIS<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL BOA ESPERANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
FL.: 93
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

C. M. C 545924

A PREFEITURA MUNICIPAL BOA ESPERANCA, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL	
545924	*SISPONTO TECNOLOGIA LTDA*
CNPJ:	*04.672.602/0001-46*

ENDEREÇO			
Logradouro:	*Avenida MAL FLORIANO PEIXOTO*	*Número:*	*325*
Complemento:	*APTO. 203*	*CEP:*	*37170-000*
Bairro:	*CENTRO*		
Cidade:	*Boa Esperança*	*UF:*	*MG*

ATIVIDADE	
Atividade: 9999	*- Outros Serviços.*
Atividade: 170201	*- Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.*
Atividade: 110201	*- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e*
Atividade: 10501	*- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de*
Atividade: 10301	*- Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas*

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Emitido em: *02/03/2026*

VÁLIDO ATÉ 31/12/2026

Departamento de Tributação

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.

Assinado digitalmente por DANIELA ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1GX-G22-1EO-RXD.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL BOA ESPERANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Fl.: 94
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

C. M. C 545924

A PREFEITURA MUNICIPAL BOA ESPERANCA, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL	
545924	*SISPONTO TECNOLOGIA LTDA*
CNPJ:	*04.672.602/0001-46*

ENDEREÇO			
Logradouro:	*Avenida MAL FLORIANO PEIXOTO*	*Número:*	*325*
Complemento:	*APTO. 203*	*CEP:*	*37170-000*
Bairro:	*CENTRO*		
Cidade:	*Boa Esperança*	*UF:*	*MG*

ATIVIDADE	
Atividade: 10101	*- Análise e desenvolvimento de sistemas.*
Atividade: 10401	*- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos*
Atividade: 10201	*- Programação.*
Atividade: 140101	*- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto,*
Atividade: 10701	*- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e*

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Emitido em: *02/03/2026*

VÁLIDO ATÉ 31/12/2026

Departamento de Tributação

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.

Assinado digitalmente por DANIELA ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1GX-G22-1EO-RXD.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/03/2026 às 11:17:25



Assinantes

✓ DANIELA ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 02/03/2026 às 13:03:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, DANIELA ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1GX G22 1EO RXD

CÂMARA MUNICIPAL DE MINADOURO
FL.: 96
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa contratada SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.672.602/0001-46, registrada no CREA-MG sob o número 3370959/2026 tendo como RESPONSÁVEL TÉCNICO o ENGENHEIRO ELETRICISTA/ELETRÔNICO Jackson Tulio Reis, CPF 053230178-13, registrado no CREA-MG sob o nº 50358D, com sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, 325, centro, Boa Esperança - MG, CEP 37170-000, venceu licitação em nossa prefeitura, e fornece os seguintes produtos e serviços relacionados abaixo:

Quantidade	Descrição Produtos e Serviços
12	LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE LEITOR DE BIOMETRIA FACIAL CERTIFICADO/HOMOLOGADO PELO INMETRO (INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO ACERCA DOS EQUIPAMENTOS), DE ACORDO COM A PORTARIA 671. COM LICENÇA SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO EM NUVEM COM INTERFACE WEB PARA 150 FUNCIONÁRIOS. NÃO NECESSITA DE IMPRESSÃO DE TICKET. COM SUPORTE POR MEIO DE TELEFONE OU VIA CHAT. A CAPACIDADE MÍNIMA DE CADA RELÓGIO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 70 FUNCIONÁRIOS.
EXECUÇÃO ÚNICA	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITADE PARA USO DO SOFTWARE DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO E DOS REPS.

A empresa foi contratada através do **Contrato Nº 83/2025**, cujo objeto é locação de equipamentos para o registro do ponto de forma eletrônica através de leitor de biometria facial, licenciamento de software para gestão do ponto, incluindo instalação, implantação, migração dos dados, parametrização e treinamento para até 150 servidores.

Atestamos que tais fornecimentos de produtos e serviços foram e estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Wenceslau Braz – MG, 28 de Agosto de 2026.

ROSANA FLORENTINO PINTO MOREIRA:03337336655

Assinado de forma digital por ROSANA FLORENTINO PINTO MOREIRA:03337336655
Dados: 2026.08.28 15:52:48 -03'00'

Rosana Florentino Pinto Moreira
Secretária Municipal de Administração

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: BOA ESPERANÇA / MG

Ambiente Gerador: 1
Tipo de Ambiente: 1

FL.: 97

A DO SERVIDOR
TAPIA DA CÂMARA

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
31071091204672602000146260000000222526090000022256

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
2600000002225	09/09/2026	09/09/2026 09:41:18
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
2046	5	09/09/2026 09:41:18
EMITENTE DA NFS-E	**SITUAÇÃO DA NFS-E**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	-

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

PRESTADOR / FORNECEDOR

CNPJ / CPF / NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
04.672.602/0001-46	545924	-
Nome / Nome Empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
*SISPONTO TECNOLOGIA LTDA	Boa Esperança / MG	3107109 / 37170-000
Endereço	**E-mail**	
MAL FLORIANO PEIXOTO, 325, CENTRO	administrativo@sisponto.com.br	
Simples Nacional na Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Optante - Microempresa ou Empresa ...	Regime de apuração dos tributos federais ...	

TOMADOR / ADQUIRENTE

CNPJ / CPF / NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
18.026.013/0001-03	-	(35) 3626-1122
Nome / Nome Empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ	Wenceslau Braz / MG	3172202 / 37512-000
Endereço	**E-mail**	
RUA OSVALDO REINALDO, 56, CENTRO	compras@wenceslaubraz.mg.gov.br	

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional / Municipal	Código da NBS	Local da Prestação / Sigla UF / País
01.03.01	1.1510.00.00	Wenceslau Braz / MG / BR

Descrição do Serviço

Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congê...

PRESTACAO SERVICOS# LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE PONTO ELETRONICO ATRAVES DE LEITOR DE BIOMETRIA FACIAL (INCLUINDO INSTALACAO, CONFIGURACAO E TREINAMENTO ACECA DOS EQUIPAMENTOS) DE ACORDO COM A PORTARIA 671, COM LICENCAO PARA GESTAO DE PONTO EM NUVEM COM INTERFACE WEB PARA 150 FUNCIONARIO. NAO NECESSITA DE IMPRESSAO DE TICKET COM SUPORTE POR MEIO DE TELEFONE OU VIA CHAT - QTDE 02 VALOR UNITARIO R$79,80 VALOR TOTAL R$159,60OBSERVACAO:# Nota de Autorizacao de Fornecimento/Servico No PAC: 68/25 Modalidade: PE 11/25 Contrato: 83/25 NAF: 158 Empenho: 321 - Secretaria de Administracao - REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCA DE SOFTAWARE E LOCACAO DE REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO PARA O CONTROLE E APONTAMENTO DAS HORAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA. MES AGOSTO 2026Dados Bancarios: Banco Bradesco Agencia 1951-8 c/c 10691-7 Sisponto Tecnologia Eireli - EPP ou PIX: 04.672.602/0001-46. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONALPedido de Compra: Vencimento: 09/10/2026Observacoes:

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN	
Operação tributável	Boa Esperança / MG / BR	
Regime Especial de Tributação do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Nenhum	-	-	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções/Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 159,60	4,55 %	Não Retido	R$ 7,26

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
-	-	-

TRIBUTAÇÃO IBS / CBS

CST / cClassTrib	Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município Incidência / Sigla UF	
- / -	- / - / - / -	
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF / IBS Mun**
R$ 7,26	-	- / - / -	- / -
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
-	-	-	-
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado
R$ 159,60	-	-
Total das Retenções (ISSQN / Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**
R$ 0,00	R$ 159,60	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Cont.: Nota de Autorizacao de Fornecimento/Servico No PAC: 68/25 Modalidade: PE 11/25 Contrato: 83/25 NAF: 158 Empenho: 321 - Secretaria de Administracao - REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCA DE SOFTAWARE E LOCACAO DE REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO PARA O CONTROLE E APONTAMENTO DAS HORAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA. MES AGOSTO 2026Dados Bancarios: Banco Bradesco Agencia 1951-8 c/c 10691-7 Sisponto Tecnologia Eireli - EPP ou PIX: 04.672.602/0001-46. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: 0,00 % ; Estaduais: 0,00 % ; Municipais: 0,00 %

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FL.: 98
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEMENTRE SI O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG, E A EMPRESA SISPONTO TECNOLOGIA LTDA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Oswaldo Reynaldo, nº 56, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.026.013/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDVALDO JOSÉ BITENCOURT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE. e, de outra parte a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.672.602/0001-46, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, Apt. 203, bairro Centro, cidade de Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-000, neste ato representado pela Sra. Lucimar Monteiro Reis, portador do CPF nº 618.XXX.XXX-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente, conforme o objeto da Cláusula Primeira, cuja celebração foi precedida do Processo de Licitação nº 068/2025, Pregão Eletrônico nº 90011/2025 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3268/2024 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
I – Aditivo para inclusão de mais um **Equipamentos de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Pagamento
I - Pelo fornecimento do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R$ 23.940,00 (Vinte e três mil, novecentos e quarenta reais), sendo o valor de R$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos) por equipamento. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantinda de de meses	Valor Mensal	Valor total para 60 meses
1	**Locação de 06 Equipamentos de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial** certificado/homologado pelo INMETRO (Incluindo instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), de acordo com a Portaria 671. Com licença software para gestão de ponto em nuvem com interface web para 150 funcionários. Não necessita de impressão de ticket. Com suporte por meio de telefone ou via chat. **A capacidade mínima de cada relógio não poderá ser inferior a 70 funcionários.**	50	478,80	23.940,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária
I - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto deste CONTRATO estão previstas eindicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, sob os nºs:

02.02.01.04.122.0004.2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Ficha: 95/1500

02.04.01.12.122.0005.2042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Ficha: 156/Fonte 1500

02.06.01.10.122.0005.2082 – Manutenção das Atividades do Serviço Administrativo de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FL.: 99
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Ficha: 243/Fonte 1500

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

I – O prazo de vigência do contrato será 26/08/2030, e o prazo de execução será a partir de 01/07/2026, na forma do artigo 106 da Lein° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107.

CLÁUSULA QUINTA - Ratificação Das Demais Cláusulas

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato, firmado em 26/08/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

WENCESLAU BRAZ/MG, 01 de julho de 2026.

EDVALDO JOSE BITENCOURT:08948215639
Assinado de forma digital por EDVALDO JOSE BITENCOURT:08948215639
Dados: 2026.07.01 09:35:16 -03'00'

Edvaldo José Bitencourt
MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG
CONTRATANTE

LUCIMAR MONTEIRO REIS:61858498600
Assinado de forma digital por LUCIMAR MONTEIRO REIS:61858498600
Dados: 2026.07.07 14:27:34 -03'00'

Lucimar Monteiro Reis
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSANA FLORENTINO PINTO MOREIRA:03337336655
Digitally signed by ROSANA FLORENTINO PINTO MOREIRA:03337336655
Date: 2026.07.01 09:57:51 -03'00'

Rosana Florentino Pinto Moreira
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/UASG: 985421

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O REGISTRO DO PONTO DE FORMA ELETRÔNICA ATRAVÉS DE LEITOR DE BIOMETRIA FACIAL, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 67.836,67 (Sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/08/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

EDITAL

MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

(Processo Administrativo nº 068/2025)

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, por meio do(a) *Setor de licitações*, sediado(a) na Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56, Centro, CEP: 37.512-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3268 de 23 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O REGISTRO DO PONTO DE FORMA ELETRÔNICA ATRAVÉS DE LEITOR DE BIOMETRIA FACIAL, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. *A licitação será em um lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *A participação para os itens é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

FL. 101
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
SERVIDOR

artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário;*

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasnet (Relação de Itens) é gerada a partir de aproximações do CADMAT/CATSER, não sendo editável pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do Termo de Referência deste edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização da licitante e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,01 (um centavo)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

FL. 103
DO SERVIDOR

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2 e 7.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FOLHA DA CÂMARA
FUNDO CAIXA DO SERVIDOR
FL.: 104

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, de acordo com o art. 63, Inc. II da lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FL.: 105
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira juntamente com a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FL. 106
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.wenceslaubraz.mg.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

10.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no setor de licitações localizado na Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56, Centro, Wenceslau Braz/MG.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.wenceslaubraz.mg.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. APÊNDICE I DO ETP – Mapa de Risco

12.11.3. APÊNDICE II DO ETP – Matriz de Risco

12.11.4. ANEXO II - Termo de Referência

12.11.5. ANEXO III – Modelo de Proposta

12.11.6. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Wenceslau Braz/MG, 06 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLI DE CASSIA ALKMIN
Data: 06/08/2025 16:27:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARLI DE CASSIA ALKMIN
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL

ÓRGÃO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DA CÂMARA
FOLHA DO SERVIDOR
Fls.: 108

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 – Objeto da Contratação

Identificar e analisar os cenários e possíveis alternativas para realizar o registro de frequência e a gestão do ponto eletrônico dos servidores da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz.

1.2 – Justificativa da Contratação

O sistema de registro de ponto eletrônico é essencial para o apontamento das horas dos servidores e acompanhamento da assiduidade dos mesmos. A contratação é justificável tendo em vista que os equipamentos de ponto eletrônico atualmente em uso encontram-se tecnologicamente defasados e estão fora da garantia. Com o objetivo de otimizar as rotinas operacionais da unidade responsável pela gestão de pessoas.

1.3 – Resultados a serem alcançados

Almeja-se contratar empresa habilitada, detentora de experiência comprovada em sistema de registro, controle e licença de uso de software em nuvem que atenda às demandas Prefeitura e da legislação pertinente, com locação dos equipamentos necessários para o registro do ponto, assegurando, desta forma, uma prestação contínua do serviço com os padrões de qualidade exigidos.

2 – EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1 A contratação consta no PCA.

2.2 Confirmada com o setor de contabilidade, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.02.01.04.122.0004.2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Ficha:

02.04.01.12.122.0005.2042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Ficha: 187/Fonte 1500

02.06.01.10.122.0005.2082 – Manutenção das Atividades do Serviço Administrativo de Saúde
33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Ficha: 335/Fonte 1500

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos exigidos para a contratação e prestação dos serviços descritos neste ETP, bem como os padrões mínimos de qualidade e prazos definidos para atendimento das demandas, estão determinados pelas especificações indicadas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

A empresa Contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação. Deverá ter capacidade técnica para instalar os relógios de ponto, manter em pleno e regular funcionamento, sendo de sua responsabilidade a manutenção, conserto, troca e atualização quando houver. A Contratada deverá fazer a migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema, deverá treinar e dar suporte técnico, permitir a personalização e dispor dos serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto para aproximadamente 150 servidores mensais. A contratada deverá também disponibilizar um serviço de tratamento do ponto, possibilitando a emissão dos relatórios necessários para o controle do ponto e folha de pagamento da Prefeitura.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A partir da análise do mercado, observou-se que o serviço de registro de ponto e controle de presença dá-se por meio das seguintes soluções:

Solução	Descrição	Resumo
1	Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva dos relógios e de licença de uso de software de gestão de ponto eletrônico, utilizando os relógios existentes na Prefeitura.	Neste modelo de contratação a Contratante deverá ter software compatível com os modelos de relógio útilizados pela prefeitura e deverá fazer a migração de todos os dados dos servidores, e também fazer as manutenções preventivas e corretivas dos relógios existentes.
2	Desenvolvimento de sistema próprio pelo setor competente da casa.	Neste modelo a própria prefeitura criaria um sistema de registro e gestão de ponto e não temos servidores capacitados e nem contratos para este tipo de serviço, teríamos que terceirizar ou criar um cargo.
3	Contratação de licença de uso de software de gestão de ponto eletrônico, com aquisição de novos relógios de ponto com leitor facial.	Neste modelo de contratação a Contratante deverá ter software compatível com o modelo de relógio adquirido e deverá fazer a migração de todos os dados dos servidores. Os relógios serão novos com garantia de 1 ano, havendo necessidade de manutenções externas ao final desta garantia.
4	Contratação de licença de uso de software para gestão, tratamento e controle do ponto eletrônico e locação dos relógios de ponto com leitor facial	Neste modelo de contratação a Contratante deverá ter o software e o relógio de ponto compatíveis, fazer o tratamento do ponto e zelar pelo bom funcionamento dos relógios de ponto, fazendo as trocas e/ou manutenções necessárias.

A **solução 1,** mostrou-se inviável, considerando que a Prefeitura possui três equipamentos que estão fora da garantia, além de estarem obsoletos, e já se encontram fora do prazo de garantia dos equipamentos, ainda fazem impressão de comprovante em papel térmico, gerando custos à Prefeitura. Para continuarem sendo utilizados precisam de manutenção e reparo, devido a peças danificadas, além de atualizações, o que geraria mais custos. Esses relógios possuem software de gestão, que já se encontram desatualizados.

Em alguns setores o registro de ponto ainda é feito manualmente pelos servidores, pois estes servidores tem dificuldades na leitura da digital devido a fatores como desgaste da pele, problemas dermatológicos ou condições médicas e alguns servidores iniciam/ terminam suas atividades em locais remotos onde não possuem relógio de ponto e muitas vezes fora das dependências do município.

A **solução 2** mostrou-se inviável, considerando que demandaria a criação de cargo na esfera municipal ou a terceirização deste serviço, pois o município não possuí setor de tecnologia de informação e tão pouco servidores capacitados para o desenvolvimento de um sistema de registro e gestão de ponto e também não há contratação de serviços terceirizados para o objeto.

A **solução 3** mostrou-se inviável, apesar dos relógios de ponto eletrônico por leitura facial e biométricos serem de valores aproximados, a aquisição dos mesmos se torna inviável, visto que a garantia do fabricante de um ano é insuficiente para um contrato continuado. Após a garantia, a Prefeitura deverá arcar com as manutenções preventivas e corretivas, sendo imprevisíveis os possíveis problemas, além dos relógios irem se tornando obsoletos com o passar do tempo. Considerando a experiência atual, ao passar do tempo as peças de reposição tornam-se mais difíceis de serem encontradas e quando há substituição, elas podem não ser compatíveis com as dos outros equipamentos. Mesmo sendo possível a garantia estendida, os custos se elevam consideravelmente.

A solução 4 se mostrou a mais satisfatória tanto para a transparência do registro do ponto, quanto pela economicidade, eficiência e agilidade. A locação do relógio de ponto por leitura facial deixa a cargo da empresa contratada manter os relógios em bom funcionamento, fazendo as manutenções preventivas e corretivas, mantendo os aparelhos sempre em bom estado de funcionamento e sempre atualizados. Sendo a mesma empresa responsável pela licença de uso de software, todos os sistemas, configurações e parametrizações estarão em alinhamento e integrados, diminuindo as intercorrências de incompatibilidade de sistemas. Ressalta-se que o Município ao optar por contratar uma empresa especializada, se beneficiará das constantes atualizações tecnológicas realizadas pela fornecedora, garantindo que o sistema esteja sempre em conformidade com as mais recentes normas e regulamentações. Além disso, a locação permitirá eliminar os gastos com a manutenção constante dos relógios biométricos adquiridos por este município, que por possuírem mecanismos de impressão apresentam deterioração constante.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

De acordo com a solução escolhida, deve-se proceder a contratação de empresa especializada para registro de freqüência e gestão de ponto eletrônico, bem como a locação dos equipamentos com tecnologia facial, serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto segundo legislação. O sistema deve contar

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

com a possibilidade de marcação remota, atendendo também a necessidade de marcação de ponto dos funcionários que se encontram fora das dependências do município ou em locais remotos, a serviço da Prefeitura.

A Contratada, em se tratando da locação dos relógios de ponto, deverá manter em pleno e regular funcionamento todos os equipamentos, sendo de sua responsabilidade a instalação, manutenção, troca e atualização quando houver.

Quanto aos Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, a Contratada deverá fazer a migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico e permitir a marcação de ponto móbile com confirmação em duas etapas, permitir a personalização de acordo com a legislação vigente.

De acordo com a solução 4, que é a que melhor atende os objetivos pretendidos, teremos que contratar os seguintes serviços:

Item 1: Locação de Registrador Eletrônico de Ponto (REP) por biometria facial

Item 2: Licença de uso de software para gestão de freqüência dos Servidores

Item 3: Serviço de implantação e capacitação para uso do software de gestão do ponto eletrônico e instalação do Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

As quantidades segue conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Unidade	**Locação de Equipamentos de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial** certificado/homologado pelo INMETRO (Incluindo instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), de acordo com a Portaria 671. Não necessita de impressão de ticket. Com suporte por meio de telefone ou via chat. **A capacidade mínima de cada relógio não poderá ser inferior a 70 funcionários.**	5
02	Serviço	Licença de uso de software para gestão de frequência dos servidores (serviço pago por usuário, previsão para movimentação de até 150 usuários por mês)	1
03	Serviço	Serviço de implantação e capacitação para uso do software de gestão do ponto eletrônico e instalação dos REPs. (serviço pago apenas no inicio do contrato)	1

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FL. 110
SERVIÇO DE SERVIDORES

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como a solução é um compilado de soluções encontradas em vários órgãos, não encontramos contratos idênticos para estimarmos um valor. Desta forma, foram analisados diversos contratos similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior a realização deste estudo e também orçamentos de 2 empresas, para chegarmos no preço estimado. Os valores seguem no quadro a seguir:

Descrição	Quantidade	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas - Microrregião de São Lourenço	Prefeitura Municipal De São Jose Da Lapa	DIMEP SISTEMAS	MG CONTROLE DE ACESSO LTDA	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR PARA 60 MESES
Locação de Registrador Eletrônico de Ponto (REP) por biometria facial. Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (para até 150 usuários)	5	R$ 845,00	R$ 390,00	R$ 985,00	R$ 2.250,00	-	R$ 1.117,50	R$ 67.050,00
Serviço de implantação e capacitação para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.	1	-	-	R$ 920,00	R$ 200,00	R$ 1.240,00	-	R$ 786,66 (VALOR ÚNICO)
VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 60 MESES								**R$ 67.836,67**

Segue link dos sites consultados e, em anexo, os orçamentos obtidos.

- https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/0/1/1242/
- https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/53139
- https://tijucasdosulpr.equiplano.com.br:7025/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=25&formulario.exercicio=2025&formulario.codLicitacao=3&formulario.codTipoLicitacao=6

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Como escolhemos a solução de locar os equipamentos, não haverá necessidade de contratar manutenções, devendo a empresa manter os equipamentos em pleno funcionamento. E no caso da licença de uso de software para gestão, registro, controle e tratamento do ponto, conforme especificidades da Prefeitura, não é viável parcelar a solução, sob o risco de ocorrer incompatibilidades de sistemas.

8 – DEMONSTRAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS

A contratação visa garantir o pleno funcionamento do registro eletrônico de ponto, do sistema de gestão, controle e tratamento do ponto dos servidores, evitando o descumprimento da lei, proporcionando, assim, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

condições adequadas de registro e controle do ponto dos servidores da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL

Não há necessidade de tomada de providências ou adequações para a contratação.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

Wenceslau Braz, 1º de Agosto de 2025.

Luciana Maria Cortez Barbosa
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ana Carolina dos Santos Ribeiro
Diretora do Departamento de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FL.: 111
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

APÊNDICE I - MAPA DE RISCO

1 – ANÁLISE DE RISCO

1.1 – O item a ser licitado foi devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente;

1.2 – Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa;

1.3 – Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados;

1.4 – Para demonstração seguem os mapas de risco:

MAPA DE RISCO

Risco 01 – ETP deficiente			
Probabilidade	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
1. Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.			
Ação Preventiva			**Responsável**
1. Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.			Departamento de Recursos Humanos
Ação de Contingência			**Responsável**
1. Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.			Departamento de Recursos Humanos

Risco 02 – Falha na elaboração do TR			
Probabilidade	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
1. Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.			
Ação Preventiva			**Responsável**
1. Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.			Departamento de Recursos Humanos
Ação de Contingência			**Responsável**
1. Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.			Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

Risco 03 – Divergências textuais no edital, termo de referência e minuta do contrato			
Probabilidade	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
1. Pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital; 2. Problemas na execução contratual; 3. Atraso no atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz.			
Ação Preventiva			**Responsável**
1. Comissão de Licitação verificar incoerências entre o TR e o Edital.			Jurídico e Pregoeiro
Ação de Contingência			**Responsável**
1. Comissão de Licitação verificar as divergências e solicitar justificativas e providências cabíveis.			Jurídico e Pregoeiro

Risco 04 – Ausência de publicação do edital			
Probabilidade	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
1. Anulação dos atos praticados.			
Ação Preventiva			**Responsável**
1. Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".			Pregoeiro
Ação de Contigência			**Responsável**
1. Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.			Pregoeiro

Risco 05 – Pedido de impugnação do Instrumento Convocatório			
Probabilidade	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
1. Atraso ou anulação da licitação e posterior contratação; 2. Prejuízo para a Administração Pública.			
Ação Preventiva			**Responsável**
1. Especificação mínima capaz de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, sem frustrar a participação dos licitantes na licitação.			Departamento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR

Ação de Contingência	Responsável
1. Estabelecer critérios para supervisão e revisão do Edital, com adequação de cláusulas nulas e/ou restritivas; 2. Analisar o pedido com base nos princípios norteadores da Licitação para indeferi-lo ou não; 3. Caso seja deferido o pedido, promover o cancelamento da Licitação para adequação do item questionado.	Jurídico e Pregoeiro

Risco 06 – Atraso na assinatura do contrato e entrega do objeto			
Probabilidade	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Dano
1. Atraso na entrega do objeto e prejuízo para a Administração; 2. Prejuízo para a Administração Pública.

Ação Preventiva	Responsável
1. Prever no Edital e seus anexos as exigências para o início da prestação dos serviços/entrega do objeto e as sanções do não atendimento; 2. Comunicar, formalmente, a Contratada sobre o prazo para início da prestação do serviços/entrega do objeto e das implicações decorrentes do não cumprimento das obrigações.	Departamento de Recursos Humanos / Gestor e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Solicitar justificativa formal da referida licitante para o atraso na prestação do serviço/entrega do objeto; 2. Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.	Gestor e Fiscal do Contrato

Risco 07 – Execução em desacordo com o contrato			
Probabilidade	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Dano
1. Descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida.

Ação Preventiva	Responsável
1. Prever no Edital e seus anexos as exigências para o cumprimento do objeto e as sanções do não atendimento.	Departamento de Recursos Humanos
Ação de Contingência	**Responsável**

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

	Gestor e Fiscal do Contrato
1. Comunicar formalmente a contratada sobre a ocorrência de descumprimento de obrigação assumida e dar prazo para manifestação, com apresentação de justificativa e correção do serviço, se for o caso; 2. Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.	

Risco 8 – Não observar se os requisitos do contrato foram plenamente atendidos			
Probabilidade	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Dano
1. Prejuízos ao erário.

Ação Preventiva	Responsável
1. Verificar se o objeto foi entregue conforme o contrato; 2. Realizar pesquisa de satisfação junto ao requisitante.	Gestor e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Notificar a Contratada para regularizar as pendências contratuais.	Gestor e Fiscal do Contrato

Wenceslau Braz, 1º de Agosto de 2025.

_____
Luciana Maria Cortez Barbosa
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

_____
Ana Carolina dos Santos Ribeiro
Diretora do Departamento de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
SERVIDOR
Fl.: 113

APÊNDICE II DO ETP – MATRIZ DE RISCO

Risco 1	Levantamento inadequado dos itens que compõem os serviços
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixo
Dano	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos
Ação preventiva	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com a ajuda dos fornecedores, durante a cotação
Ação de Contingência	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correção para um novo processo licitatório.
Responsabilidade	Gestor e Fiscal do Contrato
Risco 2	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).
Probabilidade	Médio
Impacto	Médio
Dano	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada
Ação preventiva	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares
Ação de Contingência	Constatando a risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obdo.
Responsabilidade	Gestor e Fiscal do Contrato
Risco 3	Atraso no início da prestação do serviço e Execução inadequada do serviço
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Indisponibilidade dos serviços contratados; Paralisação dos Serviços de TI Não apresentar qualidade dos serviços compatível com o objeto contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

Ação preventiva	Estabelecer cronograma de início das atividades. Acompanhar o atendimento progressivo dos níveis de serviço durante o período de adaptação, Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, melhorando o processo continuamente,
Ação de Contingência	Executar multas e demais dispositivos de punição à empresa contratada, Realizar os ajustes de nível de serviço previstos em contrato.
Responsabilidade	Gestor e Fiscal do Contrato
Risco 4	Incapacidade de execução do contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não efetividade na sustentação da infraestrutura do AN, Descumprimento sistemático do contrato, Serviços/Profissionais com qualidade inferior à exigida.
Ação preventiva	Definição de níveis de serviços baseados nos Níveis Mínimos de Serviço - NMS exigidos no contrato, Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado.
Ação de Contingência	De forma a coibir a reincidência, aplicação de glosa e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis
Responsabilidade	Contratada, Gestor e Fiscal do Contrato

_____
Luciana Maria Cortez Barbosa
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

_____
Ana Carolina dos Santos Ribeiro
Diretora do Departamento de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
Fls: 114

MANIFESTACÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Assunto: Despacho sobre a viabilidade do Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto eletrônico, contemplando locação de equipamentos para o registro do ponto de forma eletrônica, licenciamento de software para gestão do ponto, incluindo instalação, implantação, migração dos dados, parametrização e treinamento.

Ao Departamento de Licitação,

Após análise do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe técnica, referente à contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto eletrônico, concordo com a viabilidade apresentada. Os argumentos e justificativas expostos demonstram adequação aos requisitos operacionais e orçamentários da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, e o alinhamento com o Planejamento Estratégico e Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025.

Determino que sejam prosseguidas as etapas subseqüentes, com especial atenção aos seguintes pontos:

1. Aderência aos requisitos técnicos estabelecidos;
2. Conformidade com a Lei 14.133/2021, no que diz respeito à transparência, economicidade e eficiência;
3. Análise de riscos e alternativas propostas no estudo, buscando otimizar o custo-benefício da contratação.

AUTORIZO, portanto, o prosseguimento dos trâmites para elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à condução do processo licitatório.

Atenciosamente,

Edvaldo José Bitencourt
Prefeito Municipal de Wenceslau Braz

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto eletrônico, contemplando locação de equipamentos para o registro do ponto de forma eletrônica através de leitor de biometria facial, licenciamento de software para gestão do ponto, incluindo instalação, implantação, migração dos dados, parametrização e treinamento, conforme especificações constantes neste Termo.

1.2. **Descrição do objeto**

Lote	Item	Descrição do Item	Quantinda de de meses	Valor Médio Mensal	Valor total para 60 meses
ÚNICO	1	**Locação de 05 Equipamentos de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial** certificado/homologado pelo INMETRO (Incluindo instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), de acordo com a Portaria 671. Com licença software para gestão de ponto em nuvem com interface web para 150 funcionários. Não necessita de impressão de ticket. Com suporte por meio de telefone ou via chat. **A capacidade mínima de cada relógio não poderá ser inferior a 70 funcionários.**	60	1.117,50	67.050,00
	2	**Serviço de instalação, implantação e capacitação** para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.	**Execução Ùnica**	-	786,66 (cota única)
VALOR TOTAL DO LOTE					67.836,67

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é justificável, no que se refere à modernização e ao aprimoramento dos mecanismos de controle de frequência dos servidores públicos, tendo em vista que os equipamentos de pontos eletrônicos atualmente em uso encontram-se tecnologicamente defasados e estão fora da garantia. Com o objetivo de otimizar as rotinas operacionais da unidade responsável pela gestão de pessoas, a solução a ser contratada contempla a utilização de tecnologia de reconhecimento facial para autenticação individual, o que proporciona maior segurança, confiabilidade e precisão no controle da jornada de trabalho, reduzindo significativamente a possibilidade de fraudes e garantindo o cumprimento efetivo da carga horária pelos servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FL.
RUBRICA DO SERVIDOR

2.2 O sistema deve contar com a possibilidade de marcação remota, atendendo também a necessidade de marcação de ponto dos funcionários que se encontram fora das dependências do município ou em locais remotos, a serviço da Prefeitura.

2.2 Ressalta-se que o Município ao optar por contratar uma empresa especializada, se beneficiará das constantes atualizações tecnológicas realizadas pela fornecedora, garantindo que o sistema esteja sempre em conformidade com as mais recentes normas e regulamentações. Além disso, a locação permitirá eliminar os gastos com as manutenções dos relógios biométricos existentes no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Quanto ao Equipamento de Registro de Ponto por Reconhecimento Facial

3.1.1. O equipamento de reconhecimento facial é o equipamento dedicado ao registro eletrônico de jornada, por meio do qual serão gerados os documentos de registro (controle) de entrada e saída dos servidores da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz.

3.1.2. As marcações de ponto facial devem ser transmitidas automaticamente ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto; dispensar o uso de bobina, emitir comprovante em PDF estar de acordo com a Portaria MTP nº 671 do Ministério do Trabalho e Previdência e atender às demais especificações deste Termo;

3.1.3. Os equipamentos para coleta de ponto deverão possuir integração entre todos os módulos funcionais, sem a necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;

3.1.4. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e estar em linha normal de produção (apresentar atestado de produção ativa dos equipamentos – não podendo estar fora de linha de produção). No fim de vigência do contrato, em caso de aditamento de prazo, se os equipamentos estiverem em perfeito estado de funcionamento e ainda em linha de produção, eles poderão ser mantidos na renovação do contrato, caso seja de interesse mútuo;

3.1.5. O equipamento de reconhecimento facial deve ser padrão de mercado (não customizado) e compatível com vários softwares de registro e tratamento eletrônico do ponto disponíveis no mercado e homologados pela Anatel (apresentar comprovação quando da instalação);

3.1.6. Devem possuir coletores resistentes a impactos, compatível com a instalação em ambientes de circulação pública;

3.1.7. Os equipamentos devem possibilitar acesso remoto, para assistência, configuração e manutenção remota se necessário;

3.1.8. Os itens descritos que compõem o equipamento, tais como: display touch, teclado, câmeras, coletor de marcações por registro facial, fonte de alimentação, cabo adaptador para fonte, suporte de parede (reto e/ou com ângulo), kit de fixação completo, interface de comunicação e bateria devem ser integrados ao equipamento;

3.1.9. Capacidade de atender à demanda de no mínimo 150 servidores ativos faces/usuários, sendo no mínimo 70 por equipamento;

3.1.10. A coleta dos dados de entradas e saídas dos servidores da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

deverá ser feita diariamente com remessa automática ou on-line ao software gerenciador de ponto eletrônico;

3.1.11. Realizar o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais apontando eventuais erros ou indisponibilidades;

3.1.12. Permitir cadastro de faces diretamente no equipamento (sem uso de máscara de proteção). Uma vez a face cadastrada, o template gerado poderá ser transmitido para outros equipamentos via software;

3.1.13. Permitir detecção de usuários com óculos de grau;

3.1.14. Possuir inteligência artificial para reconhecimento e mudanças de expressão e envelhecimento das pessoas;

3.1.15. Permitir a criação de perfis de marcação por grupo de equipamentos, ou seja, o usuário poderá registrar seu ponto em qualquer um dos equipamentos em que o mesmo esteja cadastrado, de acordo com definição da Gerência de Pessoal;

3.1.16. Na falta de energia elétrica, permitir realizar marcações por no mínimo 2 horas em uso e 04 horas em standy by;

3.1.17. O equipamento deve ter bateria interna ou nobreak para o mínimo de 04 horas de autonomia com bateria interna ou externa, desde que esta não fique exposta no equipamento, para evitar que seja retirada;

3.1.18. Possuir capacidade de armazenar as marcações em memória quando em modo off- line;

3.1.19. As marcações registradas realizadas nos equipamentos de reconhecimento facial devem ser on-line (conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto), podendo excepcionalmente estar off-line (não conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto);

3.1.20. No caso de registro off-line, as marcações devem ser enviadas posteriormente no primeiro momento em que o coletor entrar em modo on-line (conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto) mantendo o horário original da marcação;

3.1.21. Os registros não coletados pelo software devem ficar armazenados na memória interna do equipamento;

3.1.22. Emitir sinalização sonora e visual para confirmação de registro com apresentação do nome do servidor ou o número da matrícula;

3.1.23. Emitir sinalização sonora diferenciada para sinalizar a marcação de ponto efetuada com sucesso ou com erro de reconhecimento;

3.1.24. Fornecer feedback visual da tentativa de registro de ponto pelo display e pictograma que ilumina o fundo do equipamento;

3.1.25. O equipamento deverá possuir relógio digital de tempo real, apresentando mostrador mínimo de hora e minuto;

3.1.26. Possuir suporte para fixação do equipamento, se necessário;

3.1.27. Realizar automaticamente a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada (calendário perpétuo);

3.1.28. Realizar a programação automática para horário brasileiro de verão;

3.1.29. Possuir capacidade elétrica bivolt;

3.1.30. Tempo resposta de leitura menor ou igual a 1 (um) segundo;

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FL. 116
RUBRICA/SERVIDOR

3.1.31. Deve possuir câmeras HD;

3.1.32. Deve possuir, no mínimo, comunicação Rede Ethernet 10/100 Mbps WiFi 2.4GHz IEEE 802.11 b/g/n;

3.1.33. Permitir a realização de prova de vida para evitar fraudes (detecção de rosto vivo) Recurso "Live Face Detection";

3.1.34. Possuir RTC de precisão;

3.1.35. Possuir menu de opções protegido com senha;

3.1.36. Possuir template da face com tamanho de aproximadamente 1KB;

3.1.37. Possuir integração com o software compatível;

3.1.38. Permitir a integração com qualquer plataforma de gestão de folha de pagamento.

3.1.39. Não serão admitidas em qualquer caso:

a) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelos servidores;

b) Restrições de horário à marcação de ponto;

c) Marcações automáticas de ponto, como horários predeterminados ou mero apontamento do horário contratual;

d) Dispositivos ou rotinas de programas que permitam a alteração dos dados registrados pelos servidores;

3.2. **Quanto ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto (serviços de licença de uso de software)**

3.2.1. Licenciamento e cessão de uso de software de tratamento de ponto na web para gestão de, no máximo, 150 servidores/mês;

3.2.2. Sistema de gestão de ponto em plataforma web a ser implantado, mantido e atualizado na nuvem pelo fornecedor para ser acessado pelos funcionários da Prefeitura por navegador de acesso à internet sem restrições (HTML4 ou superior), devendo funcionar nas plataformas de navegadores compatíveis com Firefox, Internet Explorer e Chrome;

3.2.3. Possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais de software e hardware inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;

3.2.4. Deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;

3.2.5. Transferir os registros de frequência via conexão TCP/IP, de forma automatizada instantaneamente ou em intervalo de tempos configuráveis;

3.2.6. Permitir o tratamento multioperadores;

3.2.7. Possibilitar acessos simultâneos de operadores, gestores e cadastrados, permitindo a realização de tarefas concorrentes;

3.2.8. Deve possuir recurso para lembrar senha dos operadores/gestores e usuários por e-mail;

3.2.9. Deverá permitir número ilimitado de operadores, gestores e usuários, identificados individualmente com diferentes perfis de acesso, através de login e senha de acordo com as permissões a serem atribuídas a cada pessoa, mantendo a segurança dos dados entre os vários membros que utilizam o sistema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

3.2.10. Permitir Módulo APP para instalação em plataforma Android ou IOS para marcação de ponto, consulta de banco de horas, solicitação para lançamentos de folga, solicitação de falta de marcação, solicitação de troca de folga com possibilidade de aprovação ou não por parte do gestor;

3.2.11. O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos;

3.2.12. Permitir o registro ilimitado de marcações diárias por pessoa, sendo as colunas expandidas de acordo com a necessidade;

3.2.13. O sistema deverá trabalhar de modo padrão com 04 (quatro) marcações de ponto e, se necessário, abrir novas colunas dinamicamente, sem a necessidade de qualquer tipo de configuração e sem limite de marcações;

3.2.14. Permitir gestão do ponto de forma descentralizada, permitindo aos operadores e gestores, acesso apenas aos dados de sua equipe e/ou secretaria, de acordo com as permissões cadastradas;

3.2.15. Os horários das jornadas e apurações deverão ser em hh:mm;

3.2.16. Deve ter a opção de descontar o DSR (desconto semanal remunerado) em unidade ou minutos;

3.2.17. Possibilidade de bloquear o sistema para não permitir alterações no cadastro de ocorrências após fechamento;

3.2.18. O sistema deverá aceitar regimes de trabalho por funcionário, de forma a tratar automaticamente restrições e ocorrências, tais como, horas extras ou adicional noturno por regime, independente da jornada pré-configurada para o funcionário;

3.2.19. Possibilitar lançamentos pré-programados;

3.2.20. A importação/exportação de dados deverá ser parametrizada para integrar com o sistema de folha de pagamento adotado pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, devendo a Contratada fazer adaptações, sempre que necessário, para aprimoramento ou manutenção da integração;

3.2.21. O sistema não poderá permitir excluir as marcações originais (registradas pelo equipamento de reconhecimento facial físico ou mobile), e, sempre que estas forem desconsideradas, manter no histórico o motivo;

3.2.22. As licenças e afastamentos devem aceitar intervalos de dias; aceitar apenas quantidades parciais de abono; estar sincronizadas com as escalas dos funcionários e aceitar não remuneração;

3.2.23. Permitir criação, alteração e exclusão, pelo próprio gestor/operador, das tabelas de códigos de frequência, jornadas de trabalho e escalas, por empresa, cargo, setor e por usuário, individualmente;

3.2.24. O sistema deverá permitir a parametrização dos horários, diferenciados por unidade funcional, carreira, cargo, vínculo funcional e por usuário individualmente;

3.2.25. Alertar ao gestor as horas extras que estiverem ultrapassando o limite diário e mensal estipulado pela Contratante;

3.2.26. O sistema deverá apurar, calcular e discriminar, automaticamente, no mínimo: horas trabalhadas normais, diárias e mensais; horas de atrasos e saídas antes do término da jornada; dias de faltas, inclusive com o cálculo do DSR sobre faltas; DSR semanal e mensal; considerar afastamentos, licenças, férias e feriados; horas extras, diárias e mensais; adicional noturno normal e em horas extras; horas compensadas e a

compensar diárias e mensais (banco de horas);

3.2.27. No espelho de ponto deverá constar a totalização das ocorrências apuradas, além do total de dias trabalhados no mês, dias de DSR e, saldo anterior, saldo do período e saldo atual do banco de horas;

3.2.28. Deve permitir cadastro ilimitado de equipamentos (permitindo agrupar) da forma que desejar, podendo agrupar o mesmo equipamento em diversos grupos para poder indicar em quais equipamentos cada funcionário pode registrar o ponto;

3.2.29. No cabeçalho do espelho de ponto deverá conter, no mínimo, os dados de identificação do empregador, período de apuração (dd/mm/aaaa), data e horário de geração do arquivo, dados de identificação do funcionário (registro, PIS, nome, cargo, secretaria, setor, admissão) e jornada do servidor semanal e mensal;

3.2.30. Permitir o abono ou justificativa de ocorrências, de forma individual ou coletiva;

3.2.31. Possibilitar cadastro de tolerância de atraso;

3.2.32. Possibilitar cadastro de compensação diária;

3.2.33. Permitir um número ilimitado de cargos, setores, departamentos, centro de custo, códigos de afastamentos, jornadas, tabela de parametrização de horas extras, regime de trabalho e funções;

3.2.34. Utilizar linguagem em português do Brasil;

3.2.35. Controlar jornadas com horários fixos, fixo com intervalo flexível, horário flexível mensal, parcialmente e totalmente flexível, flexível semanal, composto;

3.2.36. As jornadas de trabalho deverão ser totalmente configuráveis pelos operadores (gestor);

3.2.37. Permitir o cadastro de feriados/pontos facultativos por funcionários, por cargos ou setor e também criar exceções dos mesmos;

3.2.38. Permitir a parametrização das datas de início e fim do horário de verão com ajuste programado e automático da informação horária;

3.2.39. O sistema deve permitir bloquear e desbloquear o tratamento das informações para os operadores selecionados por um período pré-determinado;

3.2.40. Permitir exibir qualquer intervalo de datas, data inicial e final selecionável;

3.2.41. Permitir inserir marcações de uma batida manualmente, respeitando as exigências da Portaria MTP nº 671 do Ministério do Trabalho e Previdência, registrando o motivo da inserção, e com recálculo automático após a alteração.

3.2.42. O sistema deve distinguir as marcações originais das apuradas, bem como indicar tipo de sensor utilizado na marcação;

3.2.43. O sistema deve indicar/distinguir o tipo de registro das marcações, se nos equipamentos localizados nos prédios administrativos da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz; mobile - demonstrando localização e confirmação em duas etapas.

3.2.44. Realizar a sincronização automática de dados do sistema com os equipamentos coletores (dados cadastrais) compartilhando informações sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados para efetuar esta coleta;

3.2.45. O sistema deverá permanecer logado ao longo de toda a sessão de uso, sem que haja a necessidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

de se efetuar login de tempos em tempos;

3.2.46. Permitir a emissão de relatórios variados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municpal de Wenceslau Braz (formatos diversos: CSV ou PDF ou XLS e outros);

3.2.47. Permitir a emissão de relatórios para tratamento das irregularidades / inconsistências, devendo ser emitido apenas das marcações a serem tratadas;

3.2.48. Permitir o controle (inclusão) da convocação, com sua justificativa e do atendimento correspondido para o trabalho, durante o período do sobreaviso, que antes do seu pagamento deverá ter sido confirmado ou não (opção parametrizável) pelo seu gestor;

3.2.49. Realizar o cálculo e controle do banco de horas e compensações, mas possibilitar o lançamento manual do primeiro saldo de horas;

3.2.50. O sistema deverá permitir controlar as regras de negócio do banco de horas, como o período para compensação, as horas para conversão em pagamento (parcial ou integral) e quantidade máxima permitida, por setor, cargo e vínculo funcional;

3.2.51. O sistema deve permitir efetuar backup automático diário da base de dados, e manter os backup´s pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

3.2.52. O sistema deve ter logs de operação para auditoria de uso, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser possível rastrear as ações de apuração sobre o ponto, funcionários, suas jornadas e respectivos operadores;

3.2.53. A solução deverá emitir sempre mensagem de erro ou mensagem de aviso quando ocorrer insucesso em alguma operação;

3.2.54. As marcações registradas realizadas nos equipamentos de reconhecimento facial devem ser on-line (conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto), podendo excepcionalmente estar off-line (não conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto);

3.2.55. No caso de registro off-line, as marcações devem ser enviadas posteriormente no primeiro momento em que o coletor entrar em modo on-line (conectado ao software de registro e tratamento do eletrônico ponto) mantendo o horário original da marcação;

3.2.56. O software deve emitir comprovantes de registro de ponto aos trabalhadores, contendo, entre outros, assinatura eletrônica identificação do empregador e do empregado, data e horário do registro e número seqüencial, dados do equipamento ou do software e;

3.2.57. Os comprovantes devem ser eletrônicos. O comprovante eletrônico deve ter formato PDF, bem como ser disponibilizado ao trabalhador, por meio de sistema eletrônico, após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização;

3.2.58. Permitir o envio das marcações para os colaboradores, sem a necessidade de impressão do ticket de papel;

3.2.59. Possuir o controle de ponto distinto para um mesmo servidor que possui duplo vínculo (possuir cadastros ativos distintos diferenciados apenas pelo número da matrícula, com mesmo número de PIS, CPF etc., registrando o ponto com o Reconhecimento Facial), possibilitando apuração (horas trabalhadas, horas

excedentes e outros) distinta para cada vínculo, com alocação das marcações automáticas por vínculo;

3.2.60. Deverá aceitar, tratar e gerenciar o registro, ajuste e tratamento de 2 (duas) matrículas distintas, para o mesmo servidor, sendo que o servidor em questão poderá efetuar suas marcações num mesmo equipamento ou em mais de um equipamento;

3.2.61. O sistema deverá permitir a identificação e envio da localização onde foi efetuada a marcação do ponto;

3.2.62. Possuir gerenciamento web dos dispositivos

3.2.63. Permitir o cadastro de pessoas e enviar para o equipamento;

3.3. **Portal do servidorweb e mobile**

Além das especificações de Software acima, a versão mobile deve:

3.3.1. Ser compatível com sistema Android e iOs;

3.3.2. Funcionar em celulares ou tablets independentes de marca;

3.3.3. Permitir o reconhecimento do servidor em até 1 segundo;

3.3.4. Permitir de detecção de usuários com óculos;

3.3.5. O sistema deverá fazer a identificação e envio da localização onde foi efetuada a marcação do ponto;

3.3.6. O sistema deverá realizar a marcação mobile por geolocalização com comprovação por reconhecimento facial;

3.3.7. Deverá solicitar confirmação de registro em duas etapas para a marcação do ponto, enviando para o sistema, além da geolocalização, a leitura facial do servidor como condição para a marcação;

3.3.8. O sistema deve exibir o comprovante de marcação em tela logo após o registro, e o mesmo deve permanecer disponível para consulta do servidor no sistema;

3.3.9. Software deve emitir comprovantes de registro de ponto móbile aos servidores, contendo, entre outros, identificação do empregador e do empregado, data e horário do registro e número seqüencial, dados do equipamento ou do software, além da imagem obtida pelo reconhecimento facial;

3.3.10. Os comprovantes devem ser eletrônicos. O comprovante eletrônico deve ter formato PDF, bem como ser disponibilizado ao trabalhador, por meio de sistema eletrônico, após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização;

3.3.11. O sistema deverá permitir a entrega de comprovantes das marcações diárias, sem a necessidade de impressão para tal;

3.3.12. Permitir o acesso das informações de marcações de entrada e saída efetuadas nos leitores faciais, através de computadores, tablets e ou smartphones;

3.3.13. Disponibilizar o saldo de horas positivas e negativas;

3.3.14. Permitir o acesso mobile servidor - acesso das informações de frequência e marcações de ponto por meio de dispositivo móvel (IOS/Android).

3.3.15. O sistema deve dispor de aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os empregados visualizem seus registros de freqüência;

3.3.16. O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, de forma a enviar as

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

marcações de ponto para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros);

3.3.17. Permitir acesso ao espelho de ponto pelo dispositivo mobile onde o usuário terá acesso a informações relativas às marcações/registros de entrada e saída diárias, possibilitando a visualização de qualquer período;

3.3.18. Permitir habilitar mensagens automáticas a serem enviadas ao aplicativo dos servidores, como lembretes para que registrem as marcações referentes às intrajornada;

3.3.19. Permitir via aplicativo o envio de requerimentos de abono, possibilitando anexar fotos, atestados e outros documentos relativos ao pedido de abono para posterior aprovação do gestor;

3.3.20. Permitir ao servidor visualizar/imprimir, via web, de acordo com período autorizado, seu espelho de ponto e saldo do banco de horas;

3.3.21. Emitir relatórios de auditoria da apuração e dos abonos efetuados;

3.3.22. Não permitir a exclusão de marcações originais (via mobile).

3.4. **Dos serviços de instalação dos equipamentos e implementação dos sistemas com migração dos dados e parametrização:**

3.4.1. A Contratada deverá instalar os equipamentos de registro de ponto nos locais especificados pela Contratante.

3.4.2. A Prefeitura manterá disponível, nos locais de instalação, energia e cabo de rede, devendo a Contratada disponibilizar todos os demais equipamentos necessários bem como deverá considerar os demais custos relacionados (ex: insumos, transporte, recursos humanos entre outros), sem ônus adicional ao Contratante;

3.4.3. Durante a implantação do equipamento de registro de ponto eletrônico, a Contratada disponibilizará junto aos setores de inclusão de servidores, uma unidade de captura da imagem facial dos servidores e fará o upload para o sistema;

3.4.4. A Contratada deverá possuir e utilizar metodologia própria para executar a implantação do sistema, contemplando no mínimo as seguintes fases:

a. Instalação dos produtos básicos;
b. Migração de dados e históricos;
c. Efetuar backup;
d. Parametrização;
e. Acompanhamento da execução;

3.4.5. A Contratada deverá fazer backup, migração e parametrização de todos os dados dos servidores já cadastrados no sistema DMP LIGHT que é utilizado hoje pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, para o novo sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Quanto à comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, constantes deste Termo, essa deverá:

4.1.1. Apresentar pelo menos um atestado de prestação de serviço com características semelhantes e a

quantidade igual ou superior a exigida neste contrato, podendo ser admitido a somatória de mais de um atestado para atingir a quantidade necessária;

4.1.2. Apresentar declaração, assinada pelo responsável técnico pelo equipamento ou programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações exigidas, conforme art. 89 da Portaria MTP nº 671 do Ministério do Trabalho e Previdência;

4.1.3. Apresentar declaração, assinada pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu programa/sistema garante sigilo absoluto e alta segurança no tratamento dos dados e informações dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Objeto contratado deve ser instalado pela Licitante vencedora e estarem disponíveis para uso da Prefeitura Municipal De Wenceslau Braz, em observância aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação;

5.2. A Contratante emitirá um Termo de Aceite, assinado pelo gestor e fiscal do contrato, assim que todas as obrigações deste termo forem cumpridas, em observância aos prazos estipulados, para contagem da vigência do Contrato;

5.3. Os materiais, ferramentas e profissionais referentes aos serviços de instalação serão de responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s);

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e utensílios necessários;

5.5. Os equipamentos serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s), bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal, devendo manter em pleno funcionamento os 5 equipamentos locados;

5.6. A licitante vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas ABNT/INMETRO/Anatel cabíveis;

5.7. Os equipamentos que apresentarem quaisquer falhas que precisarem de substituição deverão ser substituídos em até 10 dias úteis, por equipamentos de mesmo modelo (ou modelo superior em linha normal de produção, caso o modelo atual esteja descontinuado) compatíveis com os demais equipamentos e Software de Registro e tratamento Eletrônico do Ponto, mantendo as especificações deste termo;

5.8. Todo o material necessário para substituição de equipamento, é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura. Todos os custos inerentes a envio de novo equipamento, recolhimento do equipamento defeituoso, a mão de obra necessária para a substituição, equipamentos e insumos deverão ser arcados pela Contratada

5.9. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos equipamentos e sistemas, de forma presencial, sempre que necessário, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, e de forma on-line (acesso remoto, e-mail, telefone) disponível aos gestores/operadores do sistema, a fim de manter todo o serviço em operação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

5.10. Deverá fazer manutenção preventiva no local a cada seis meses. A manutenção preventiva consistirá na verificação e ajustes nos equipamentos de ponto eletrônico;

5.11. Deverá ser prestado suporte ao equipamento durante todo o período do contrato, preferencialmente no local de instalação. Caso não seja possível o reparo imediato dos equipamentos instalados e havendo a necessidade de retirada do equipamento, a licitante vencedora deverá substituir o equipamento nas mesmas características ou superior ao equipamento que será retirado desde que compatível com os demais equipamentos e software, até que os reparos nos equipamentos danificados sejam solucionados;

5.12. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser respondidas em até quatro horas (4h) após abertura de chamado (presencial ou remoto), apresentando a solução necessária para o reparo em até 8 horas após abertura do chamado. Caso a solução do problema necessite de visita técnica, a empresa terá 48 horas para vir à Prefeitura sanar o problema;

5.13. Em caso de reparação de problemas ocorridos no software, o tempo será no máximo de 48 horas após a abertura do chamado;

5.14. A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados;

5.15. Fixar os equipamentos de registro de ponto eletrônico nos locais indicados pela Contratante efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

5.16. A empresa deverá se responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a Contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;

5.17. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à Contratante, sempre que solicitada;

5.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;

5.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

5.20. **TREINAMENTO**

5.20.1. A empresa Contratada deverá fornecer treinamento presencial, teórico e prático para no mínimo 05 e máximo de 10 operadores, abrangendo no mínimo:

a) A operacionalização dos equipamentos e suas funções;

b) Operacionalização do software de gestão de ponto, abrangendo TODO o funcionamento do sistema, tais como: cadastros, tabelas, jornadas, comunicação de dados (remessa / envio / coleta), geração e emissão de relatórios, análise e tratamento das ocorrências / inconsistências; lançamento de ocorrências, dentre outros e como lidar com possíveis problemas;

5.20.2. Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem a solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos adequados ao público-alvo;

5.20.3. Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português do Brasil;

5.20.4. Os treinamentos serão realizados nas dependências da Contratante, onde deverão ser disponibilizados,

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 120

pela Contratada os equipamentos e materiais necessários;

5.20.5. A Contratada deverá disponibilizar o material didático para os treinamentos;

5.20.6. Caso ainda seja necessário, a empresa deverá disponibilizar atendimento on-line para sanar possíveis dúvidas não esclarecidas durante o treinamento;

5.20.7. O treinamento deverá ser agendado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 16h.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS RESPONSABILIDADES

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A gestão do Contrato será a cargo da Diretora Do Departamento de Pessoal, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições do art. 117 da Lei 14.133/21, mediante informações, quanto à eficiência dos serviços, prestadas pela fiscal do contrato, servidora Luciana Maria Cortez Barbosa, quanto à eficiência dos serviços.

7. PRAZOS

7.1. DA EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá seguir o disposto a seguir:

7.1.1. Licenças de uso do sistema. Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato;

7.1.2. Implantação, instalações e configurações. Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato;

7.1.3. Conversão e migração de dados. Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato;

7.1.4. Treinamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.1.5. Manutenções corretivas e evolutivas e suporte técnico. Quando necessário, após implantação do Sistema;

7.1.6. Serviço em nuvem com licenças de software, manutenção e suporte necessárias para o funcionamento dos serviços. Assim que finalizar a implantação dos sistemas; Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

7.2. DA IMPLANTAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

7.2.1. Entende-se por implantação o conjunto de serviços necessários para instalar, migrar os dados, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) especificado nesse Termo;

7.2.2. A demonstração do funcionamento do sistema com todos os itens exidos na descrição deste Termo de Referência, deverá ser feito preferencialmente no prédio da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação realizada pelo Pregoeiro. Tal convocação será feita via email do vencedor e no portal do ComprasNet.

7.2.3. O prazo para o início dos trabalhos de implantação e disponibilização dos softwares para o pleno funcionamento e operação pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz é de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

7.2.4. Dentre os serviços contratados, as fases de implantação, migração dos dados dos softwares atualmente em uso pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz e disponibilização para o pleno funcionamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.3. DO TREINAMENTO

7.3.1. A licitante vencedora terá até 10 (dez) dias úteis para oferecer o treinamento, durante a implantação, para os servidores indicados pela Prefeitura de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema;

7.3.2. Os referidos treinamentos serão realizados na sede do contratante sendo de inteira responsabilidade da Prefeitura a identificação e reserva de local e equipamentos para a realização do mesmo;

7.3.3. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da Contratada;

7.3.4. O treinamento deverá ser agendado em dias úteis, de segunda a sexta feira no período de 9:00 às 16:00 horas;

7.3.5. As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz.

7.4. DA CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DOS DADOS

7.4.1. Como conversão/migração, entendem-se os serviços técnicos especializados inerentes ao desenvolvimento das rotinas computacionais, necessárias para a migração de dados mantidos por aplicações em operação a Prefeitura, para os bancos de dados relacionados aos módulos do novo sistema implantado;

7.4.2. O serviço de migração começa a contar a partir da data de assinatura do contrato;

7.4.3. Todos os dados, em funcionamento do atual software da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz deverão ser migrados.

7.4.4. Após conclusão da etapa de migração de dados para o novo sistema, serão realizados testes de consistência dos dados convertidos para o novo software.

8. VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Aceite, conforme item 5.2, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21,

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
SECRETARIA DA CÂMARA
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

mediante celebração do competente Termo Aditivo.

8.2. Os serviços continuados de locação de equipamento para o registro eletrônico do ponto (REP) através de leitor facial, serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto e serviço de tratamento do ponto dos servidores poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. A fim de propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir, direta ou indiretamente, sobre o custo, da proposta e execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz facultará aos proponentes, visita técnica prévia ao pregão, em suas instalações atinentes à execução do objeto, a fim de evitar futuras alegações de desconhecimento das características do serviço licitado, resguardando a Prefeitura de possíveis inexecuções contratuais

9.2. Os proponentes que desejarem realizar a visita técnica poderão agendar pelo e- mail: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br, telefones no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A visita poderá ser efetuada por um responsável da empresa, até 24 horas antes da data marcada para abertura do Pregão.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Pessoal, mediante cumprimento das obrigações elencadas.

10.2. A Contratada deverá informar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da nota.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.4. O pagamento referente ao serviço de instalação, implantação e capacitação para uso do software será feito junto à primeira parcela mensal, com o termo de aceite. Este pagamento será feito em parcela única, não incindindo sobre as demais parcelas do contrato.

11. REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado;

11.2. O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item anterior, e corresponderá à variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

11.3. A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato;

11.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

11.5. Caso julgue necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação de vigência;

11.6. O prazo para que o gestor decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da instrução do processo, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.7. Em caso de deferimento total ou parcial do pedido de reequilíbrio, o gestor deverá indicar a data a partir da qual correrão seus efeitos financeiros.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Sendo o objeto acima considerado um serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade específica para sua contratação, conforme previsto no inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pregão será realizado em sua forma eletrônica através do portal de compras do governo federal.

12.3. O critério de julgamento, para esse certame, será menor preço POR LOTE.

12.3.1 O julgamento em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

12.4. A proposta de preço deve ser preenchida na íntegra, ou seja, com valores unitários e totais para todos os itens, conforme planilha constante no Anexo I deste Termo

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

13.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
Fls: 122

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

VIII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

13.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13.1.3.1. Considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 Estima-se que o valor máximo para a referida contratação é de R$ 67.836,67, conforme planilha de quantitativos e pesquisa de mercado juntadas ao processo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz.

15.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Wenceslau Braz, 04 de Agosto de 2025

Daniele Dayane de Oliveira Ribeiro
Sec. Mun. De Saúde e Assistência Social

Rosana Florentino Pinto Moreira
Sec. Mun. De Administração

Silvana Pereira da Silva Soares Costa
Sec. Mun. De Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – MG
FL.: 123
RUBRICA SERVIDOR
CÂMARA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto eletrônico, contemplando locação de equipamentos para o registro do ponto de forma eletrônica através de leitor de biometria facial, licenciamento de software para gestão do ponto, incluindo instalação, implantação, migração dos dados, parametrização e treinamento.

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Fone:
Contato:
E-mail:

Item	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Mensal*	*Valor Total 60 meses*
01	Descrever conforme Termo deReferência	xxx	xxx	R$	R$
02	Descrever conforme Termo deReferência	xxx	xxx	R$	R$
VALOR GLOBAL					

Cidade/Estado,_____/____.____de _____ de 2025.

_____

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa

Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2025

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG, E AEMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Oswaldo Reynaldo, nº 56, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.026.013/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDVALDO JOSÉ BITENCOURT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, nº XX, cidade de XXXXXXX/XXXX, neste ato representado pelo Sr.(a) xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente, conforme o objeto da Cláusula Primeira, cuja celebração foi precedida do Processo de Licitação nº 0XX/2025, Pregão Eletrônico nº 0XX/2025 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3268/2024 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
I – Contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto eletrônico, contemplando locação de equipamentos para o registro do ponto de forma eletrônica através de leitor de biometria facial, licenciamento de software para gestão do ponto, incluindo instalação, implantação, migração dos dados, parametrização e treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução
São condições de execução do presente contrato:
I - O objeto solicitado deverá ser executado conforme indicado no Termo de Referência, em anexo, e mediante solicitação enviada pelo Departamento de Compras, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

II – A Contratada deverá executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

III - Todos as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto correrão a cargo do licitante vencedor inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

IV - Somente os Fiscais de Contrato, poderão realizar o recebimento do objeto, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

V - Nos casos de atraso na execução do objeto, o licitante vencedor estará sujeito as sanções estabelecidas no instrumento convocatório.

VI - Locais da Prestação dos serviços: A contratada deverá prestar os serviços solicitados nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração: Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56, Centro;
- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social: Praça Joaquim Francisco da Costa, nº 226;
- Escola Municipal João Bárbara da Silva: Rua José Sales Luz, Centro, nº 30;
- CMEI Centro Municipal de Educação: Rua Vicente Rodrigues Soares, Centro, nº 1275; e
- CEMAPEM Centro Municipal de Apoio Pedagógico Multidisciplinar: Rua Vicente Rodrigues Soares, Quincas, nº 20.

XII - O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
FL. 124

XIII - O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

IX - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

X - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes
São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:
a - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste contrato.

b - Efetuar o pagamento, na forma estabelecida no Termo de Referência;

c - Comunicar à empresa vencedora sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços realizados;

d - Fiscalizar a realização do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com asespecificações apresentadas na proposta descrita neste projeto;

e - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

f - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

g - Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

h - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, visando à boa execução dos serviços;

i - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor nomeados pela secretaria responsável.

j - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações econdições deste objeto;

k - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

II - Da Contratada:
a - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

b - Executar diretamente a realização do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

c - Responsabilizar-se pela execução do Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte, alimentação e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

d - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto contratado, bem como Transporte.

e - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

f - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e qualificação exigidas na licitação;

g - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
TEL.: (35) 3626-1122
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

h - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, dirigida a Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer que é a autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento dos produtos;

i - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a sanções previstas em Lei;

j - Obedecer às especificações dos serviços contidas no Termo de Referência.

k - O retardamento na execução do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

l - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

m - Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

n - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

o - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anosem trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento
I - Pelo fornecimento do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX). Conforme tabela abaixo:

Item	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Total*
01	Descrever conforme Termo de Referência	xxx	xxx	R$

a - O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, em até 30 (trinta)dias, após a emissão pela CONTRATADA da Nota Fiscal e/ou fatura, juntamente com o boleto, que deverão ser emitidos conforme solicitado pelo setor de compras.

b - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir apósa sua reapresentação.

c - O fornecedor deverá observar o DECRETO Nº 3129 DE 20 DE JULHO DE 2023, que "Dispõe sobre aretenção do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, fundações públicas do Município de Wenceslau Braz e dá outras providências".

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária
I - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto deste CONTRATO estão previstas eindicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, sob os nºs:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência
I – O prazo de vigência inicial do contrato será de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, e o prazo de execução será a partir de XX/XX/XXXX, na forma do artigo 106 da Leinº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107.

CLÁUSULA OITAVA - Do Reajustamento de Preços
I - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FL. 127
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

II - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitaçao da contratada, ospreços contratados poderão sofrer reajuste apos o interregno de um ano, aplicando-se o Indice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, exclusivamente para as obrigaçoes iniciadas e concluídas apos a ocorrência da anualidade.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- Da garantia de Execução
I – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Infrações e Sanções Administrativas
I - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão
I - O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, de acordo com a Lei Federal n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Extinção Contratual
I - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III -Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Fiscalização Contratual
I – Cabe ao sevidor designado por cada secretaria a fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

II - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro
I - Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

WENCESLAU BRAZ/MG, XXX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Edvaldo José Bitencourt
MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
FLS. 139
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. 127
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa contratada SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.672.602/0001-46, registrada no CREA-MG sob o número 3370959/2026 tendo como RESPONSÁVEL TÉCNICO o ENGENHEIRO ELETRICISTA/ELETRÔNICO Jackson Tulio Reis, CPF 053230178-13, registrado no CREA-MG sob o nº 50358D, com sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, 325, centro, Boa Esperança - MG, CEP 37170-000, venceu licitação em nossa prefeitura, e forneceu os seguintes produtos e serviços relacionados abaixo:

Quantidade	Descrição Produtos e Serviços
09	COLETOR COM RECONHECIMENTO FACIAL E RFID- SUPORTE TÉCNICO INCLUSO
12	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO COM RECONHECIMENTO FACIAL COM SOFTWARE SISPONTO RH WEB/ MOBILE FACIAL PARA ATÉ 170 SERVIDORES E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO BETHA SISTEMAS.

Temos também com a empresa contratada, o **Contrato Nº 245/2025**, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico biométrico com tecnologia compatível com o sistema de gestão municipal já utilizado, permitindo o registro por biometria digital e/ou cartão de proximidade para até 170 servidores.

Atestamos que tais fornecimentos de produtos e serviços foram e estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Alterosa – MG, 28 de Agosto de 2026.

Simone Aparecida Nogueira
MG-14.698.920
Setor de Compras e Licitações
Município de Alterosa
Estado de Minas Gerais

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: BOA ESPERANCA / MG

Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO
127
SERVIDOR
DA CÂMARA

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
31071091204672602000146260000000204226080000020427

NÚMERO DA NFS-E 2600000002042	**COMPETÊNCIA DA NFS-E** 14/08/2026	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E** 14/08/2026 14:31:12	
NÚMERO DA DPS 1862	**SÉRIE DA DPS** 5	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS** 14/08/2026 14:31:12	
EMITENTE DA NFS-E Prestador	**SITUAÇÃO DA NFS-E** NFS-e Gerada	**FINALIDADE** -	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

PRESTADOR / FORNECEDOR

CNPJ / CPF / NIF 04.672.602/0001-46		**Indicador Municipal (Inscrição)** 545924	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial *SISPONTO TECNOLOGIA LTDA		**Município / Sigla UF** Boa Esperança / MG	**Código IBGE / CEP** 3107109 / 37170-000
Endereço MAL FLORIANO PEIXOTO, 325, CENTRO		**E-mail** administrativo@sisponto.com.br	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa ...	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** Regime de apuração dos tributos federais ...		

TOMADOR / ADQUIRENTE

CNPJ / CPF / NIF 18.243.238/0001-03		**Indicador Municipal (Inscrição)** -	**Telefone** (35) 3294-1963
Nome / Nome Empresarial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA		**Município / Sigla UF** Alterosa / MG	**Código IBGE / CEP** 3102001 / 37145-000
Endereço PRACA GETULIO VARGAS, 310, CENTRO		**E-mail** -	

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional / Municipal 01.03.01	**Código da NBS** 1.1502.20.00	**Local da Prestação / Sigla UF / País** Alterosa / MG / BR	

Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congê...

Descrição do Serviço

PRESTACAO SERVICOS# SOFTWARE TRATAMENTO PONTO SISPONTO WEB PARA 170 FUNCIONARIOSOBSERVACAO:# SOLICITACAO DE FORNECIMENTO NR 2500/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 269/2025 CONTRATO 245/2025 PREGAO PRESENCIAL NR 62/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EMPENHO 4482/2026 REFERENTE JULHO DE 2026 Dados Bancarios: Banco Bradesco Agencia 1951-8 c/c 10691-7 Sisponto Tecnologia Eireli - EPP ou PIX: 04.672.602/0001-46. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONALPedido de Compra: Vencimento: 14/09/2026Observacoes:

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN Operação tributável		**Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN** Boa Esperança / MG / BR	
Regime Especial de Tributação do ISSQN Nenhum	**Tipo de Imunidade do ISSQN** -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** -	**Número Processo Suspensão** -
Benefício Municipal -	**Cálculo do BM** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Desconto Incondicionado** -
BC ISSQN R$ 425,38	**Alíquota Aplicada** 4,88 %	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** R$ 20,76

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF -		**Contribuição Previdenciária - Retida** -	**Contribuições Sociais - Retidas** -
PIS - Débito Apuração Própria -	**COFINS - Débito Apuração Própria** -	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas** -	

TRIBUTAÇÃO IBS / CBS

CST / cClassTrib - / -		**Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município Incidência / Sigla UF** - / - / - / -	
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo R$ 20,76	**Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções** -	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS** - / - / -	**Alíquota - IBS UF / IBS Mun** - / -
Alíquota Efetiva Municipal - IBS -	**Valor Apurado Municipal - IBS** -	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS** -	**Valor Apurado Estadual - IBS** -
Valor Total Apurado - IBS -	**Alíquota - CBS** -	**Alíquota Efetiva - CBS** -	**Valor Total Apurado - CBS** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO R$ 425,38		**Desconto Incondicionado** -	**Desconto Condicionado** -
Total das Retenções (ISSQN / Federais) R$ 0,00	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e** R$ 425,38	**Total do IBS/CBS** -	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS** -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Cont.: SOLICITACAO DE FORNECIMENTO NR 2500/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 269/2025 CONTRATO 245/2025 PREGAO PRESENCIAL NR 62/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EMPENHO 4482/2026 REFERENTE JULHO DE 2026 Dados Bancarios: Banco Bradesco Agencia 1951-8 c/c 10691-7 Sisponto Tecnologia Eireli - EPP ou PIX: 04.672.602/0001-46. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: 0,00 % ; Estaduais: 0,00 % ; Municipais: 0,00 %

FL. 129

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 18/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Objeto: **Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação mencionado, o futuro contratado apresentou toda a documentação necessária para comprovar sua condição de habilitação.

Minduri, 11/09/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 130
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
SECRETARIA DA CÂMARA
BUDÍNEA DO SERVIDOR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 18/2026

Dispensa de Licitação n° 08/2026

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

O(a) Sr.(a) Jaciara Portela Nascimento, Presidente no exercício de suas atribuições legais e como autoridade competente do(a) Câmara Municipal de Minduri, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da dispensa de licitação com respaldo legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04.672.602/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N°325, CENTRO, BOA ESPERANÇA-MG

VALOR R$1.800,00 (12 x R$150,00)

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Minduri, 14/09/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

131
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

LICITAÇÕES

ANO 2026 | ANO 2025 | ANO 2024 | ANO 2023 | ANO 2022 | ANO 2021

Mostrar 10 registros Procurar: 18-2026

Documentos Publicados	ID
PROCESSO LICITATÓRIO 18-2026 / DISPENSA DE LICITAÇÃO 08-2026 **Descrição:** Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG. **Downloads até o momento:** 2 **Clique aqui para realizar o download (formato: PDF)**	2871

Mostrar 1 a 1 de 1 registros (filtered from 18 total entries) Próxima 1 Anterior

PRÓXIMOS EVENTOS

SET 18:00
28 **Audiência Pública – Saúde**

SET 19:00
28 **15ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Veja Mais

RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Radar da Transparência Pública

facebook

Entrar

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 132
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Post de Câmara Minduri

Câmara Minduri
1 min ·

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Minduri torna público o Extrato de Termo de Autorização referente ao Processo nº 18/2026 - Dispensa de Licitação nº 08/2026.

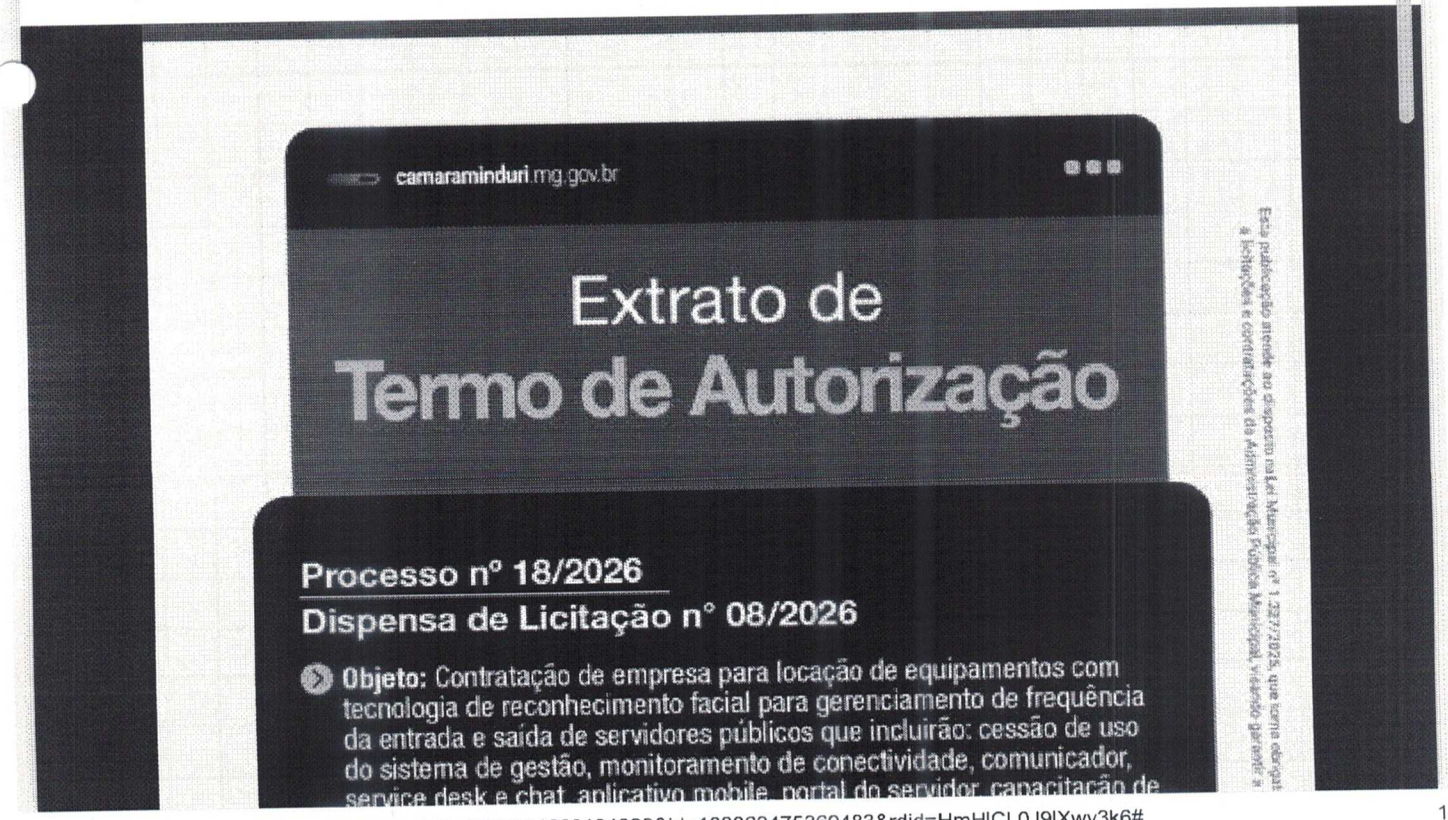
📌 Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial, destinados ao gerenciamento da frequência de entrada e saída dos servidores públicos.

A contratação inclui cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

🏢 Empresa: Sisponto Tecnologia Ltda.
🧾 CNPJ: 04.672.602/0001-46
📍 Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, 325, Centro, Boa Esperança/MG
💰 Valor: R$ 1.800,00, divididos em 12 parcelas de R$ 150,00.

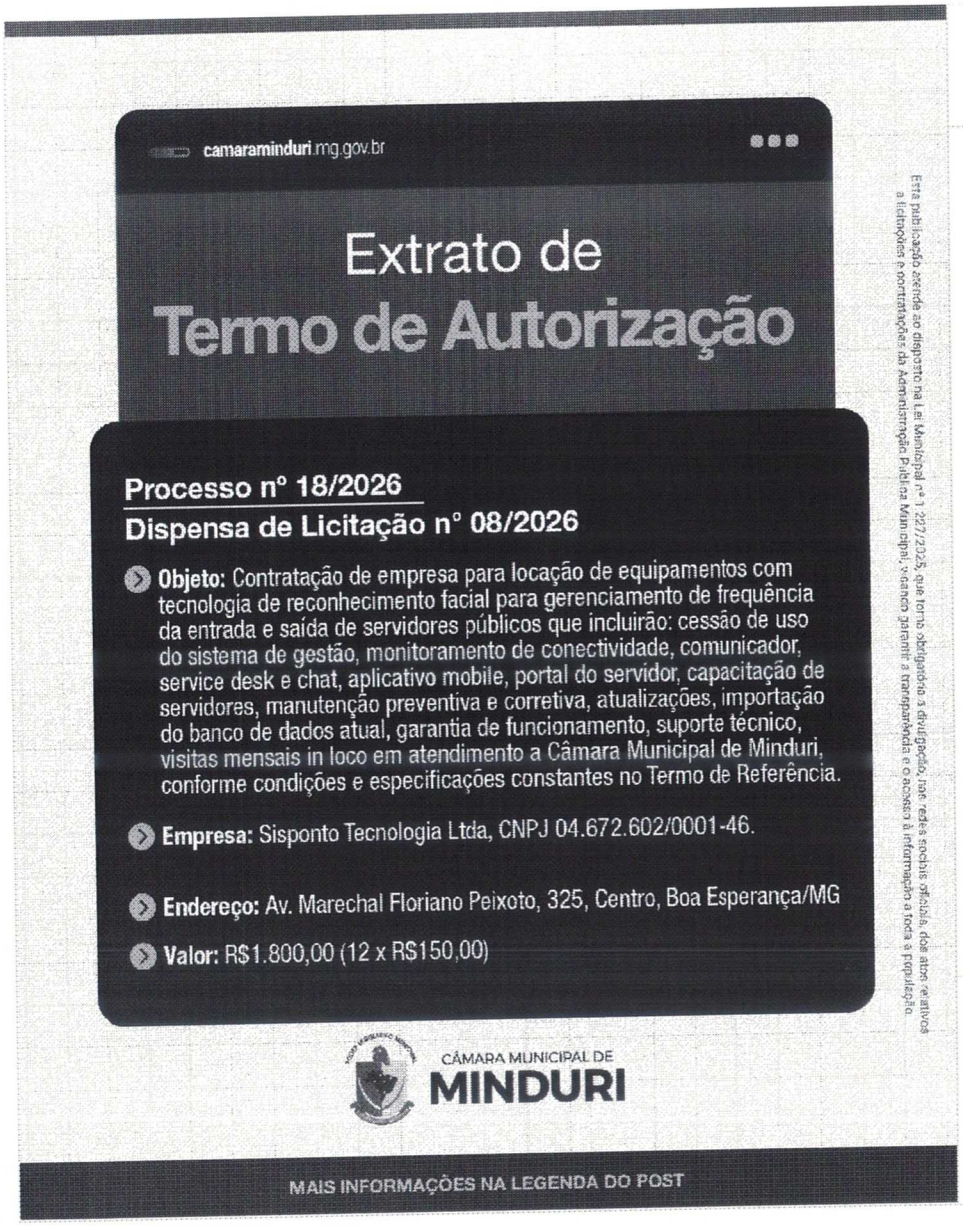
A publicação atende ao disposto na Lei Municipal nº 1.212/2025, garantindo transparência, publicidade dos atos administrativos e acesso à informação para toda a população.

#CâmaraMunicipalDeMinduri #Minduri #Transparência #PoderLegislativo #AdministraçãoPública #Licitação #DispensaDeLicitação



Instagram

Entrar Cadastre-se



camaraminduri • Seguir

camaraminduri 2 min

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Minduri torna público o Extrato de Termo de Autorização referente ao Processo nº 18/2026 - Dispensa de Licitação nº 08/2026.

📌 Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial, destinados ao gerenciamento da frequência de entrada e saída dos servidores públicos.

A contratação inclui cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual,

há 2 minutos

Entrar para curtir ou comentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 133
RUBRICA DO SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 134
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTRATO Nº 21/2026

A Câmara Municipal de Minduri, inscrita no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Exma. Sra. **Jaciara Portela Nascimento**, a seguir denominada **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 04.672.602/0001-46, situada no(a) Avenida Marechal Floriano Peixoto, N° 325, Bairro Centro, CEP 37170-000 – Boa Esperança/MG, representada pelo(a) Sr.(a) **Lucimar Monteiro Reis**, CPF nº 618.584.986-00 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 18/2026 - Dispensa nº 08/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Locação de 1 (um) Ponto Eletrônico com reconhecimento facial com software de tratamento de ponto Sisponto RH WEB	Mensal	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa quando publicado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.

Legislatura 2025-2028 | Gest... 2026

a. Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto tem natureza continuada;

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do contrato;

c. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 136
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 137
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Minduri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Minduri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Câmara Municipal de Minduri ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Câmara Municipal de Minduri todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 -Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 139
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no termo de referência e disposições da Lei Federal 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Câmara Municipal de Minduri, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 140
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.40.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 141
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Câmara Municipal de Minduri) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, 15/09/2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO:32490814850
Assinado de forma digital por JACIARA PORTELA NASCIMENTO:32490814850
Dados: 2026.09.16 10:02:55 -03'00'

Jaciara Portela Nascimento
Vereadora Presidente
Câmara Municipal de Minduri-MG

LUCIMAR MONTEIRO REIS:61858498600
Assinado de forma digital por LUCIMAR MONTEIRO REIS:61858498600
Dados: 2026.09.15 14:39:22 -03'00'

Lucimar Monteiro Reis
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS

1) Ass.:
Nome: Hosana Alian dos Santos
Assistente Legislativa
CPF: 107.166.876-58

2) Ass.:
Maria Carolina de S. Oliveira
Diretora Geral
Nome: Câmara Municipal de Minduri-MG
CPF: 120.336.986-70

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

Câmara Municipal de Minduri

EXTRATO DE CONTRATOS

FL. 142 RUBRICA

ANO 2026 | ANO 2025 | ANO 2024 | ANO 2023 | ANO 2022 | ANO 2021

Mostrar 10 registros Procurar: 21-2026

Documentos Publicados	ID
Extrato de Contrato 21-2026 | Processo Licitatório 18-2026 **Descrição:** Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos que incluirão: cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico, visitas mensais in loco em atendimento a Câmara Municipal de Minduri - MG, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato. **Downloads até o momento:** 0 **Clique aqui para realizar o download (formato: PDF)**	2882

Mostrar 1 a 1 de 1 registros (filtered from 23 total entries) Próxima 1 Anterior

PRÓXIMOS EVENTOS

SET 28 18:00 **Audiência Pública – Saúde**

SET 28 19:00 **15ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Veja Mais

RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Radar da Transparência Pública

143

IMPRESSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

[illegible]

Publicidade Afixado no Mural

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.Aviso de Extrato de Ata de Registro Nº 0054/2026.Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escritório, destinados ao atendimento das demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.Ata de Registro Nº0054/2026.FCJ ALVES,CNPJ N57.080.860/0001-08.Valor:21.200,10(Vinte e um mi, duzentos reais e dez centavos).Vigência:11/09/2026 à 11/09/2027. Data de Assinatura:11/09/2026.Iara Aparecida Pires Aguiar.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES-CISVER

RETIFICAÇÃO Nº 008 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROC. LIC. 018/2024 – INEXIGIBILIDADE 002/2024.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES – CISVER torna público o ato da 8ª Retificação do Edital de Chamamento Público, competência Setembro de 2026, para o "Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços complementares especializados de saúde a serem realizados na clínica de diagnóstico do CISVER, e nas instalações dos credenciados, de acordo com as tabelas I, II e III para atendimento aos usuários do sus dos municípios". LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá através do e-mail: credenciamento@cisver.mg.gov.br TELEFONE PARA CONTATO: (32)99835-2715 - PERÍODO: Indeterminado - MODO: ABERTO. O edital encontra-se disponível nos sítios www.cisver.mg.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais/01098929000168/2024/19. São João del-Rei, 16/09/2026. Anderson Geraldo de Paula, Presidente do CISVER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga - MG, situada na Rua Prefeito Waldomiro Osorio Rodrigues, nº 50, Cachoeira, nesta cidade de Santa Rita de Jacutinga – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA 021/2026, tipo REGISTRO DE PREÇOS, CRITERIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Aquisição de papel sulfite, formato A4, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga - MG . Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 3.240/2023 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horarios e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 10h00min do dia 17/09/2026, às 09h30min do dia 01/10/2026; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 01/10/2026, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo podera ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico https:/www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do site www.srjacutinga.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026
Processo Licitatório 063/2026
Pregão Presencial 022/2026
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões para atender às demandas dos Departamentos Municipais.
EDSON JUNIOR NASCIMENTO NEVES – CNPJ 39.420.920/0001-02 - R$ 865.830,00;
Vigência: 15/09/2026 a 30/07/2027.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO Nº 80/2026 – DISPENSA Nº 19/2026 – CHAMADA PÚBLICA 001/2026
O Município de Passa Vinte/MG, CNPJ nº 18.338.210/0001-50, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e demais legislação aplicável.
Sessão Pública: 07/10/2026, às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Passa Vinte/MG.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na sede do Município e no site oficial www.passavinte.mg.gov.br

EXTRATO DE AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE
Processo Licitatório nº 114/2025 – Pregão Eletrônico nº 39/2025 – Registro de Preços. O Município de Passa Vinte/MG, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONVOCA a empresa MULTIPLIQUE, na condição de segunda colocada, para manifestação de interesse e apresentação de proposta comercial atualizada, referente aos itens relacionados no Anexo da convocação, observadas as condições estabelecidas no edital e na proposta da licitante vencedora.
Prazo: 17/09/2026, às 15h, exclusivamente pelo e-mail licitacaopassavinte@gmail.com.
Passa Vinte/MG, 16 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU Aviso de Licitação: Processo 191/2026, PE 63/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos para farmácia básica, conforme termo de referência, parte integrante do edital. Data de abertura: 29/09/2026, 09:00 h de Brasília. Edital disponível no www.caxambu.mg.gov.br e www.bll.org.br Caxambu-MG, 15/09/2026 – Marcelo Carvalho Gallo/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

RETIFICAÇÃO AVISO.PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 143/2026, DISPENSA PRESENCIAL Nº 57/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Planetário Digital Móvel Fulldome, com planetarista, para realização de sessões educativas destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Data para recebimento das propostas 21/09/2026 às 10:00 horas. Inicio da fase de lances 21/09/2026 às 10:00 horas. A íntegra do Aviso de Contratação pode ser obtida no link: https://www.bomjardimdeminas.mg.gov.br/dispensas-2026/ . Informações (32) 2028-5159. E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br. Pregoeira: Rafaela Oliveira da Silva. Bom Jardim de Minas- MG, 15/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 152/2026. DISPENSA PRESENCIAL Nº 59/2026. Objeto: Contratação de apresentação de contação de historias do projeto "A Terra Conta", incluindo a obra "Um Canto para o Rio", destinada ao atendimento da Feira Literária de Bom Jardim de Minas, a ser realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2026, com o objetivo de promover o incentivo à leitura, à cultura e à educação, proporcionando ao público participante uma experiência literária e artística de caráter educativo e cultural. Data para recebimento das propostas 22/09/2026 às 10:00 horas. Inicio da fase de lances 22/09/2026 às 10:00 horas. A íntegra do Aviso de Contratação pode ser obtida no link: https://www.bomjardimdeminas.mg.gov.br/dispensas-2026/ . Informações (32) 2028-5159. E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br. Pregoeira: Rafaela Oliveira da Silva. Bom Jardim de Minas- MG, 16/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 131/2026 Pregão Eletrônico nº 046/2026, Licitação 30/09/26, as 08:00 horas Plataforma AMM LICITA Tipo Menor Preço por item. Objeto: Registro de preço aquisição Equipamentos Hospitalares p/ atender demandas Sec. Saude da Prefeitura de Dores do Turvo MG. Edital esta no site oficial Municipio (www.doresdoturvo.mg.gov.br); plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), PNCP e sala licitação. Inf. Nº: 032 3478 0702 e-mail: licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 16/09/2026. Samuel A. Pires– Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
PL 251/2026 – PE 057/2026 Aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, zero quilômetro, tipo ON/OFF ROAD (TRAIL), com cilindrada mínima de 160 cm³, destinadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – Resolução 7, 02/02/2026, SEGOV. A PMI comunica o 1º edital retificado Acolhimento das propostas: do dia 18/09/2026 até 09:00 horas do dia 30/09/2026. Abertura: 30/09/2026 às 09h 01m. Edital disponível: sites www.ibirite.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

bradesco
LEILÃO SOMENTE ONLINE 19 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 28/09/2026 a partir das 10h00
LOCALIDADES: AC BA CE GO MG MS RJ RS SC SP
À VISTA COM 10% DE DESCONTO / PARCELAMENTO EM 12 MENSALIDADES OU EM ATÉ 48 PARCELAS
LOTE 88 - PATOS DE MINAS/MG - CASA
Rua José Dutra, 458 (Lt. 08 da qd. 27)
BAIRRO RESIDENCIAL GRAMADO
Área Terreno: 350,00m² | Área Construída: 196,05m²
Lance Mínimo: R$ 325.000,00 | Mínimo à Vista: R$ 292.500,00
Mais informações: https://MITRINEBRADESCO.com.br/
(11) 3117.1001 | sac@freitasleiloeiro.com.br
www.freitasleiloeiro.com.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS

Aviso de Resultado de Julgamento e Homologação no dia 16/09/2026 do Processo Administrativo nº 10/2026, Dispensa Eletrônica nº 07/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens na compra de passagens aéreas. Empresa vencedora: Trivios Viagens Ltda, inscrita no CNPJ: 50.651.003/0001-03. Assim sendo homologo em nome da vencedora. Luciano Pereira – Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA F, E ARTIGO 6º, INCISO XVIII, ALÍNEA F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

PARTES: Câmara Municipal de Serranos / Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

OBJETO: Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para treinamento de 8 (oito) participantes [illegible] "DIREITO URBANÍSTICO MUNICIPAL APLICADO" – EDIFICAÇÕES, POSTURAS E USO DO SOLO NA GESTÃO DA CIDADE SUSTENTÁVEL", nos dias 22, 23, 24 e 25 de setembro de 2026, na cidade de Belo Horizonte – MG.

DATA: 16 de setembro de 2026.
VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato até 25 de setembro de 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 11.120,00 [illegible]
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CURSOS E TREINAMENTOS

Dotação [illegible]

Afixado no Mural da Câmara Municipal
em 16/09/2026
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

MINDURI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

[illegible]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 22/2026
Processo nº: 24/2026
Inexigibilidade nº: 12/2026

Contratante: Câmara Municipal de Soledade de Minas – MG

Contratada: Instituto Global de Administração Pública

CNPJ. 52.835.850/0001-03

Objeto: Pagamento das inscrições dos Vereadores **Eduardo Ferreira de Souza, Guilherme Aparecido da Veiga e Sebastião Carlos Constantino**, para participação no curso de capacitação intitulado **"Direito Urbanístico Municipal Aplicado – Edificações, Posturas e uso do Solo na Gestão da Cidade Sustentável"**, no formato presencial, a ser realizado pela empresa **Instituto Global de Administração Pública**

Valor de contratação: R$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Da data de assinatura até a conclusão do curso e quitação das obrigações financeiras.

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Soledade de Minas, prevista no orçamento vigente.

Data da Assinatura: 16 de setembro de 2026.

Soledade de Minas/MG, 16 de setembro de 2026.

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

SUELEN APARECIDA MACIEL DE CARVALHO
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 24/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, **Lindomar Arantes de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes dos autos do Processo nº 24/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026, **RESOLVE HOMOLOGAR** o pagamento das inscrições dos Vereadores **Eduardo Ferreira de Souza, Guilherme Aparecido da Veiga e Sebastião Carlos Constantino**, para participação no curso de capacitação intitulado **"Direito Urbanístico Municipal Aplicado – Edificações, Posturas e Uso do Solo na Gestão da Cidade Sustentável"**, na modalidade presencial, a ser realizado pela empresa **Instituto Global de Administração Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.835.850/0001-03**, conforme condições e justificativas constantes do processo.

EMPRESA: Instituto Global de Administração Pública

CNPJ: 52.835.850/0001-03

OBJETO. Pagamento de 03 (três) inscrições para participação em curso de capacitação presencial.

VALOR DE CADA INSCRIÇÃO: R$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).

QUANTIDADE: 03 (três) inscrições.

VALOR TOTAL: R$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais).

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação e ao pagamento, conforme a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Soledade de Minas/MG, 11 de setembro de 2026.

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

EXPEDIENTE
Jornal Panorama

CAXAMBU - CNPJ: 08.560.398/0001-22 - Av. Henrique Monat, nº 764 - Belvedere - CEP 37440-000 - Caxambu - MG - TELEFONE (35) 3341-1346

BELO HORIZONTE –MINAS GERAIS - CEP: 30 120-054
TELEFONE : (031) 99089-9739 / (031) 97156-2364

jornalismojornalpanorama75@gmail.com
licitacaojornalpanorama75@gmail.com
imprensa.oficial.envio.das.edicoes@gmail.com
secretariajornalpanoramajp@gmail.com

JORNAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Edição impressa produzida pelo Jornal Panorama com circulação diária em bancas e assinantes. As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalpanoramaminas.com.br/publicacoes-legais
A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado

FUNDADORA: DORA LEVENHAGEN FERREIRA
JORNALISTA - MTB 050215/80

DIRETORA-PRESIDENTE – EDITORA-CHEFE E JORNALISTA RESPONSÁVEL

KARLA DANITZA VELÁSQUEZ
ASI Nº 01092/11
FENAI Nº 2717/12 EJ
ABI Nº E-002532
AMI Nº 988/78-EJ
MTB: 16.569/MG
CELULAR: VIVO: (35)99963-5014

NOTA: 51 ANOS DE FUNDAÇÃO

DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

ABRANGÊNCIA DO JORNAL PANORAMA
MESORREGIÕES E MICRORREGIÕES
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
TRIÂNGULO MINEIRO
ALTO PARANAÍBA
OESTE DE MINAS
SUL E SUDOESTE DE MINAS
CAMPOS DAS VERTENTES
ZONA DA MATA
NORTE DE MINAS

OUTRAS MESORREGIÕES E MICRORREGIÕES: EDIÇÕES DIGITAIS

EDIÇÕES DIÁRIAS: SEGUNDAS-FEIRAS, TERÇAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS, QUINTAS-FEIRAS, SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS E DOMINGOS

CIRCULAÇÃO
TIRAGEM DE 220.000 EXEMPLARES MENSAL
FORMATO STANDARD

TODA MATÉRIA ASSINADA É DE RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR E COLABORADOR VOLUNTÁRIO.

PLANTÃO: (35) 999670957 (35)99963-5014 - WHATSAPP VIVO
PLANTÃO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO(35)3341 -1346

IMPRESSÃO: BILLOTA JORNAIS LTDA - LORENA - SP

17 DE SETEMBRO DE 2026

IMPRENSA OFICIAL


EDITAL DE 1º e 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE

1º Público Leilão: 22/09/2026, às 15h00 | 2º Público Leilão: 24/09/2026, às 15h00 (Horário de Brasília)

DANILO RODRIGUES BRAGA, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCESP nº 1.491, autorizado por GERDI IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 07.373.982/0001-51 e FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 47.430.600/0001-07, promovem a venda, em leilão (1º ou 2º), dos imóveis dos Srs. Art. 27 da Lei nº 9.514/97, em razão da consolidação da propriedade do imóvel descrito abaixo, decorrente da execução do Instrumento Particular de Compra e Venda com garantia de Alienação Fiduciária, firmado em 13/12/2012, com pertinente averbação de consolidação da propriedade em 24/04/2026. IMÓVEL: LOTE Nº 362 da QUADRA Nº 30, ZONA 045, SUBLOTE 000, Bairro Fábio Rocha, comumente denominado PORTAL BAIRRO NOVO. Dividindo-direito: Medidas e confrontações: Frente para a Rua Três, medindo 12,00m; pelo lado direito medindo 31,00m, confrontando com o Lote nº 122; pelo lado esquerdo medindo 25,00m, confrontando com o Lote nº 360; pelo lado fundos medindo 12,00m, confrontando com o Lote nº 374, com ÁREA TOTAL DE 300,00m². Matrícula nº 455 do 2º CRI de Divinópolis/MG. Cadastro Imobiliário: 111532. VALORES MÍNIMOS: 1º Leilão: R$ 172.730,42. 2º Leilão: R$ 666.122,42. CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES IMPORTANTES: 1. Os imóveis são vendidos no estado de conservação em que se encontram (ad corpus), cabendo ao interessado verificar a situação física, documental e cadastral. Indicativo quanto à localização, conservação, ocupação e/ou política, postural divergência entre os registros imobiliários, cadastro municipal e situação física, documental e cadastral. Indicativo quanto à localização, conservação, ocupação e/ou política, postural divergência entre os registros imobiliários, cadastro municipal e situação física, documental e cadastral. 2. Os imóveis são pagos à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, não se aceitando financiamento, permuta ou qualquer forma de pagamento diferida. 3. Débitos de IPTU e condomínio vencidos antes da data do leilão são de responsabilidade do arrematante. 4. Despesas de ITBI, emolumentos, custas e registros são de responsabilidade do arrematante. 5. A desocupação será de responsabilidade exclusiva do arrematante. 6. Os devedores fiduciantes poderão exercer o direito de preferência até a realização do segundo leilão, conforme previsto no §2º-B do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 7. Caso existam ações judiciais em trâmite ou averbações pendentes, suas regularizações futuras, bem como os custos e encargos delas decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante. 8. A participação no leilão implica na aceitação integral das normas deste edital e das regras para Participação disponíveis no site WWW.BLLEILAO.BR, que é o meio oficial de publicidade e comunicação. Os atos e prazos dos leilões serão divulgados exclusivamente no site. ADRIANO FERREIRA CRUZ, CPF nº 016.904.516-46 e IVANE APARECIDA CHAVES, CPF nº 011.613.516-50, formalmente intimados das datas e condições dos leilões também por meio deste edital.


EDITAL DE 1º e 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE

1º Público Leilão: 22/09/2026, às 15h00 | 2º Público Leilão: 24/09/2026, às 15h00 (Horário de Brasília)

DANILO RODRIGUES BRAGA, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCESP nº 1.491, autorizado por GERDI IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 07.373.982/0001-51 e FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 47.430.600/0001-07, promovem a venda, em leilão (1º ou 2º), dos imóveis dos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, em razão da consolidação da propriedade do imóvel descrito abaixo, decorrente da execução do Instrumento Particular de Compra e Venda com garantia de Alienação Fiduciária, firmado em 12/12/2010, com pertinente averbação de consolidação da propriedade em 24/04/2026. IMÓVEL: LOTE Nº 332 da QUADRA Nº 338, ZONA 045, SUBLOTE 000, Bairro Fábio Rocha, comumente denominado PORTAL BAIRRO NOVO. Dividindo-direito: Medidas e confrontações: Frente para a Rua Joaquim Segundo, medindo 12,00m; pelo lado direito medindo 31,00m, confrontando com o Lote nº 365; pelo lado esquerdo, medindo 31,00m, confrontando com o Lote nº 331; pelo lado fundos medindo 12,00m, confrontando com o Lote nº 366, com ÁREA TOTAL DE 372,00m². Matrícula nº 483 do 2º CRI de Divinópolis/MG. Cadastro Imobiliário: 153781. VALORES MÍNIMOS: 1º Leilão: R$ 203.297,56. 2º Leilão: R$ 593.867,61. CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES IMPORTANTES: 1. Os imóveis são vendidos no estado de conservação em que se encontram (ad corpus), cabendo ao interessado verificar a situação física, documental e cadastral, inclusive quanto à localização, conservação, ocupação e/ou política, postural divergência entre os registros imobiliários, cadastro municipal e situação física, documental e cadastral. 2. Os imóveis são pagos à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional. 3. Débitos de IPTU e condomínio vencidos antes da data do leilão são de responsabilidade do arrematante. 4. As despesas de água, energia elétrica, gás e outras utilidades, inclusive multas, encargos moratórios e consumo posterior à data da arrematação, correm por conta do arrematante. 5. A desocupação será de responsabilidade exclusiva do arrematante. 6. Os devedores fiduciantes poderão exercer o direito de preferência até a realização do segundo leilão, conforme previsto no §2º-B do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 7. Caso existam ações judiciais em trâmite ou averbações pendentes, suas regularizações futuras, bem como os custos e encargos delas decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante. 8. A participação no leilão implica na aceitação integral das normas deste edital e das regras para Participação disponíveis no site WWW.BLLEILAO.BR, que é o meio oficial de publicidade e comunicação. Os atos e prazos dos leilões serão divulgados exclusivamente no site. CARLOS PAIVA MATOS, CPF nº 290.003.753-20 e TAMARA RODRIGUES BOLINA MATOS, CPF nº 741.678.206-49, formalmente intimados das datas e condições dos leilões também por meio deste edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Minduri/MG.

CONTRATADA: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.672.602/0001-46, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, Centro, CEP 37170-000, Boa Esperança/MG.

PROCESSO: nº 18/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 08/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial para gerenciamento de frequência da entrada e saída de servidores públicos, incluindo cessão de uso do sistema de gestão, monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo mobile, portal do servidor, capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco, para atendimento da Câmara Municipal de Minduri/MG.

VALOR: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), correspondente à locação de 01 (um) ponto eletrônico com reconhecimento facial e software de tratamento de ponto Sisponto RH WEB, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90. 40.00.1. 02.01.01. 031.0001. 2.0005 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ).

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Jaciara Portela Nascimento

Vereadora Presidente

Câmara Municipal de Minduri/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Processo 0300/2026 – Pregão Eletrônico 0116/2026 – Objeto: Aquisição de pisos em porcelanato, argamassas e rejuntes, destinados à execução de serviços de manutenção, reforma e recuperação dos revestimentos de pisos e áreas internas do prédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Sessão Pública às 13:00h do dia 05/10/2026. Credenciamento: até as 13:00h do dia 05/10/2026. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 05/10/2026. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 99893-9005, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br – Janaina Oliveira dos Santos – Pregoeira Oficial e Cláudia Nogueira de Souza - Pregoeira Substituta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA - MG EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Processo: 098/2026 – Pregão Eletrônico: 066/2026. Objeto para "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo, destinados ao atendimento das necessidades dos setores de Vigilância em Saúde, Estratégia Saúde da Família (ESF) e Policlínica Municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade das ações de promoção, prevenção, assistência e vigilância à saúde, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos." Data: 30/09/2026 a partir das 09:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.virginia.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br - Ricardo César Ferreira. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO. AVISO REPUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. Objeto: Credenciamento de profissionais para atuação na Escola em tempo Integral de Santana do Paraíso, nas áreas de: Articulador Pedagógico, Monitor de Dança (Acrobática e Ginástica Rítmica), Monitor de Teatro, Monitor de Música (Vocal e Flauta), Monitor de Artes Visuais e Monitor de Tecnologia e Inovação, conforme especificações do termo de referência em anexo. O período das inscrições/habilitações iniciará no dia da publicação, ficando aberto até 31 de dezembro de 2026, às 18:00 (dezoito) horas, devendo os interessados apresentarem as documentações requisitadas no sistema www.ammlicita.org.br; Informações complementares: (31)3251-7502. Luis Gustavo Andrade Duarte, Diretor de Licitações. Santana do Paraíso, 16/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA

Prefeitura Municipal de Jesuânia – PUBLICAÇÃO DE Edital de Pregão – Tipo eletrônico – Processo nº 0091/2026 – Pregão Eletrônico nº 020/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG. A sessão de disputa se dará na Plataforma LICITAR DIGITAL (https://licitar.digital/). Abertura das propostas dia 01/10/2026 às 09:00 – Início da fase de lances após a conferência das propostas. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal de Jesuânia de 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00 ou pelo e-mail: licitacoescomprasjesuania@gmail.com ou pelo site da Prefeitura: www.jesuania.mg.gov.br Jesuânia, 16 de setembro de 2026. – Maxwell Teixeira Lemos – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA/MG - Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº266/2025 - Processo 543/2025, Concorrência 06/2025 – Objeto: adequações ao projeto. Valor aditivado: R$51.155,98. Contratada: G2 Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.209/0001-80. José Luiz de Figueiredo - Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 014/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 13. Objeto: Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. O(A) Câmara Municipal de Seritinga torna público nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de dispensa. Inicio de recebimento da Proposta: 17/09/2026 as 09:00 horas. Data limite para envio das propostas adicionais: 23/09/2026 as 09:00 horas. Endereço para envio das propostas: Setor de protocolo (forma física) ou no endereço eletrônico licitacao@camaraseritinga.mg.gov.br. O Aviso de Dispensa e seus anexos contendo todas as informações do certame estara disponivel no sitio eletrônico oficial: https://camaraseritinga.mg.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br). Informações pelo telefone (35) 3322-1435 ou e-mail: licitacao@camaraseritinga.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

EXTRATOS

Unidades Administrativas: Setor de Esportes e Lazer

Contrato nº: 051 / 2026

Data de Assinatura: 16 / 09 / 2026

Vigência: 16 / 09 / 2026 A 16 / 01 / 2027

Processo de Licitação nº: 048 / 2026

Modalidade e nº: Dispensa Eletrônica 020 / 2026

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, coordenação, execução e gerenciamento do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, do Campeonato Municipal de Futsal e da Competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, compreendendo todos os serviços necessários à realização das competições desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esportes.

CNPJ: 22.382.248/0001-05

Empresa Contratada: ALVARO ANTONIO DE PAIVA NASCIMENTO

Valor: R$ 35.000,00

Valor Global: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026

Unidades Administrativas: Setor de Saúde

Contrato nº: 050 / 2026

Data de Assinatura: 15 / 09 / 2026

Vigência: 15 / 09 / 2026 A 15 / 09 / 2027

Processo de Licitação nº: 044 / 2026

Modalidade e nº: Dispensa Eletrônica 017 / 2026

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de equipamentos permanentes destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Dom Viçoso, consoante os termos da Proposta nº 11926583000123001, de 2023, e Emenda nº 39600008.

CNPJ: 51.574.076/0001-61

Empresa Contratada: VIAOFFICE MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA

Valor: R$ 1.196,00

Valor Global: R$ 1.196,00 (mil, cento e noventa e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE – MG – Aviso de Licitação. Processo 105/2026, Pregão Eletrônico 065/2026. Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de equipamentos audiovisuais e de iluminação, de acordo com as especificações constantes em memorial descritivo, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Data da sessão: 29/09/2026 às 09:30 horas. O edital poderá ser retirado pessoalmente à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 106, Centro no horário de 09:00 às 13:00 e 14:00 às 18:00 horas, ou pelos endereços eletrônicos http://www.itamonte.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (35) 3363 1655 no horário de 09:00 às 13:00 e 14:00 às 18:00 horas. Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, 17 de setembro de 2026. Cátia de Souza Ferreira – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

EXTRATO

Processo n.º 08/2026. Inexigibilidade n.º 01/2026. Contrato nº 05/2026. Objeto: Locação de imóvel urbano/comercial localizado na Rua Olímpia Pires de Souza, nº 584, A, Bairro Vale dos Moreiras, Serrania/MG, destinado ao funcionamento temporário do setor administrativo e das atividades institucionais da Câmara Municipal de Serrania. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA. Contratada: ROSA MARIA BARBOSA. Vigência: 15/09/2026 a 15/03/2027. Valor Total: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Serrania, 15 de setembro de 2026. José Reis Garcia. Presidente da Câmara.

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO OFICIAL PARA O E-MAIL:

imprensa.oficial.envio.das.edicoes@gmail.com

Siga-nos em nossas Redes Sociais:

/JornalPanorama3 @Jornal_Panorama jornalpanoramajp Televisão Panorama www.jornalpanoramaminas.com.br

Instagram

Entrar Cadastre-se



camaraminduri • Seguir

camaraminduri 1 d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026

A Câmara Municipal de Minduri/MG informa a celebração do Contrato nº 21/2026, decorrente do Processo nº 18/2026 - Dispensa de Licitação nº 08/2026.

◆ Contratada: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
◆ Objeto: Locação de 01 (um) ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo sistema de gestão de frequência, aplicativo mobile, portal do servidor, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, capacitação e visitas técnicas mensais.

Valor total: R$ 1.800,00
Valor mensal: R$ 150,00
Vigência: 12 meses

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
SECRETARIA DA CÂMARA
FL.: 145
RUBRICA DO RESPONSÁVEL

facebook

Entrar

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 146
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Post de Câmara Minduri

Câmara Minduri
1 d ·

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026

A Câmara Municipal de Minduri/MG informa a celebração do Contrato nº 21/2026, decorrente do Processo nº 18/2026 - Dispensa de Licitação nº 08/2026.

- Contratada: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
- Objeto: Locação de 01 (um) ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo sistema de gestão de frequência, aplicativo mobile, portal do servidor, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, capacitação e visitas técnicas mensais.

- Valor total: R$ 1.800,00
- Valor mensal: R$ 150,00
- Vigência: 12 meses

- Data da assinatura: 16 de setembro de 2026.

A contratação tem como objetivo contribuir para o gerenciamento e controle da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Minduri, com utilização de tecnologia de reconhecimento facial.

Câmara Municipal de Minduri
Trabalho, transparência e compromisso com o cidadão.

